

FACULDADE ALVES FARIA (ALFA)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL (MDR)

Fernando Silva Lima

**RELAÇÃO ENTRE CENTROPRODUZIR E A CENTRAL ÚNICA
DE DISTRIBUIÇÃO: UM ESTUDO SOBRE O INCENTIVO FISCAL
NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**

GOIÂNIA – GO

2015

FACULDADE ALVES FARIA (ALFA)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL (MDR)

Fernando Silva Lima

**RELAÇÃO ENTRE CENTROPRODUZIR E A CENTRAL ÚNICA
DE DISTRIBUIÇÃO: UM ESTUDO SOBRE O INCENTIVO FISCAL
NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado da Faculdade Alves Faria (ALFA) de Goiânia - GO, com o requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento Regional.

Orientação: Prof. Dr. Mariano Yoshitake

Linha de pesquisa: Análise e política de desenvolvimento regional.

GOIÂNIA – GO

2015

FERNANDO SILVA LIMA

**RELAÇÃO ENTRE CENTROPRODUIR E A CENTRAL ÚNICA
DE DISTRIBUIÇÃO: UM ESTUDO SOBRE O INCENTIVO FISCAL
NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado da Faculdade Alves Faria (ALFA) de Goiânia - GO, com o requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento Regional, pela banca examinadora, composta pelos membros:

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Mariano Yoshitake (orientador)
Faculdade Alves Faria

Prof. Dr. Alcido Elenor Wander (membro interno)
Faculdade Alves Faria

Prof. Dr. Osmar Coronado (membro externo)
Faculdade Alves Faria

Aprovado em 19 de dezembro de 2015

A Deus, o autor da vida.

A minha família e familiares, pelo incentivo e carinho constantes.

A minha esposa pelo apoio e companheirismo.

AGRADECIMENTOS

Primeiro, quero agradecer a Deus, por ter proporcionado neste momento, a maior conquista da minha vida, pois em meio às dificuldades, deu-me força, coragem e determinação.

Segundo, quero agradecer a minha esposa Regina Carvalho de Abreu Lima que sempre esteve a meu lado apoiando e motivando em meio às dificuldades durante este estudo.

Agradecer aos meus queridos pais: Dionízio Ferreira Lima e Eudália Aires da Silva Lima que mesmo a longa distância mostraram-se orgulhosos e sempre acreditaram na minha capacidade de vencer mais uma etapa na minha carreira profissional.

Quero agradecer a meu sogro José de Abreu e a minha sogra Raquel Alves de Carvalho de Abreu que sempre aconselharam, oraram, motivaram e torceram na permanência firme em meios às provas.

Um agradecimento especial a meu orientador professor Dr. Mariano e a todos os professores do programa que deram a melhor contribuição para o desenvolvimento desta pesquisa.

Por último agradeço a todos que de forma direta ou indiretamente me incentivaram a lutar em busca do maior sonho do momento, o título: “Mestre em desenvolvimento regional”.

A todos, muito obrigado!

RESUMO

LIMA, F. S. **relação entre centroproduzir e a central única de distribuição: um estudo sobre o incentivo fiscal no município de Goiânia.** 2015. 75 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional) – Faculdades Alves Faria, Goiânia, 2015.

Este estudo investiga os principais efeitos do incentivo fiscal no município de Goiânia provocados pela instalação de empresas comerciais beneficiadas pela redução do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) entre 2003 e 2014. Especificamente, buscou estudar o desempenho do faturamento do comércio beneficiado pelo incentivo fiscal em Goiânia, analisar a contribuição das empresas incentivadas e sua relação com a arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), identificar a renúncia fiscal do estado de Goiás em relação ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e analisar a consequência do desempenho do Produto interno bruto (PIB). O resultado aponta que a hipótese do programa centroproduzir, de ter contribuir com desempenho do faturamento, não se confirma e o estudo considera que o valor da renúncia fiscal foi maior que o ICMS arrecadado e as receitas de venda dessas empresas foram maiores após a suspensão do incentivo centroproduzir.

Palavras-chave: Incentivos fiscais. Distribuição. Desenvolvimento Regional. Goiânia.

ABSTRACT

LIMA. F.S relationship between centroprodizir and the central single distribution: a study of the city of Goiania. 2015 75 f. Dissertation (Master in Regional Development) - Colleges Alves Faria, Goiânia, 2015.

This study investigates the main effects of the tax incentive in the city of Goiania caused by the installation of commercial enterprises benefit by reducing the Tax on the Circulation of Goods and on Shuttle Services Rendered Interstate and Intermunicipal and Communications (ICMS) between 2003 and 2014. Specifically, sought to study the performance of revenues from trade benefits from the tax incentive in Goiania, analyze the contribution of subsidized companies and their relation to the collection of the Tax on the Circulation of Goods and on Interstate Transport Services Rendered and Inter and (ICMS), identify tax breaks from the state of Goiás in relation to the Tax on the Circulation of Goods and on Shuttle Services Rendered Interstate and Intermunicipal and Communications (ICMS) and analyze the result of the product's performance gross domestic (GDP). The result shows that the hypothesis of centroprodizir program, contribute to performance of sales, is not confirmed and the study finds that the value of tax breaks was higher than the collected GST and sales revenue of these companies were higher after stopping centroprodizir incentive.

Keywords: Tax incentives. Distribution. Regional development. Goiânia.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráficos

Gráfico 1 - Desempenho do faturamento das empresas.....	50
Gráfico 2 - Arrecadação do ICMS em Goiânia	52
Gráfico 3 - Comparação da renúncia fiscal com ICMS pago.....	53
Gráfico 4 - Relação do PIB Estadual do comércio	54

Tabelas

Tabela 1 - Histórico dos benefícios fiscais.....	72
Tabela 2 - Lista de empresas beneficiadas pelo centroproduzir	73
Tabela 3 - Valor de investimento fixo das empresas beneficiadas pelo centroproduzir .	74
Tabela 4 - PIB Estadual (R\$ milhões)	75

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADIAL – Associação Pró-desenvolvimento Industrial.

ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

CF – Constituição Federal.

CFOP – Código fiscal de operações e prestações.

COFINS – Contribuição social para o financiamento da seguridade social.

CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária

CST – Código de situação tributária.

FECOMERCIO/RJ – Federação do comércio do estado de Rio de Janeiro.

FUNDEIC – Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial do estado de Mato Grosso.

GO – Goiás

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ICMS – Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

IE – Imposto sobre exportação

II – Imposto sobre importação.

IMB – Instituto Mauro Borges.

IN – Instrução normativa.

IOF – Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas títulos ou valores mobiliários.

IPI – Imposto sobre produto industrializado

JUCEG – Junta Comercial do estado de Goiás.

LC – Lei Complementar.

MI – Ministério da Integração Nacional.

MP – Medida provisória.

PASEP – Programa de formação do patrimônio do servidor público.

PIB – Produto interno Bruto.

PIS – Programa de integração social

PRODEIC – Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso.

RE – Registro de exportação.

RFB – Receita Federal do Brasil

SEFAZ – Secretaria da Fazenda.

SEGPLAN – Secretaria de Gestão e Planejamento.

SIC – Secretaria de Indústria e Comércio.

SRF – Secretaria da Receita Federal.

SUDENE – Superintendência do Nordeste.

TARE – Termo de Acordo

SUMÁRIO

RESUMO	6
ABSTRACT	7
INTRODUÇÃO.....	12
1 CONTEXTUALIZANDO CENTRAL ÚNICA DE DISTRIBUIÇÃO.	18
1.1 Definição do comércio.....	18
1.2 A tributação do ICMS sobre a Central única de distribuição por atacado	19
1.3 Guerra Fiscal e o ICMS	24
2 DEFINIÇÕES E MODELOS DE INCENTIVOS FISCAIS EM OUTROS ESTADOS BRASILEIROS	26
2.1 Conceitos e bases legais.....	26
2.2 Incentivos fiscais existentes em alguns estados brasileiros.....	28
3 INCENTIVOS FISCAIS EM GOIÁS E DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO	36
3.1 O surgimento dos incentivos fiscais no estado de Goiás	36
3.2 Os Incentivos fiscais específicos para o comércio do estado	39
4 METODOLOGIA.....	44
5 RESULTADOS E DISCURSÕES	48
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	56
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	59
APÊNDICE A	69
APÊNDICE B.....	70
APÊNDICE C	71
APÊNDICE D	72
APÊNDICE E.....	73
APÊNDICE F	74
APÊNDICE G	75

INTRODUÇÃO

No Brasil, a carga tributária bruta sobre os produtos vendidos vem crescendo. Em 1995 era de 28,4% passando para 35,85% em 2012, gerando um aumento significativo aproximado de 27% nos últimos 17 anos (RFB, 2012, p. 1; IBGE, 2009, p. 1).

Este crescimento da carga tributária compromete o desenvolvimento econômico da empresa fazendo com que o comerciante fique atento à cobrança dos impostos (SOARES, 2008, p. 18).

Devido à cobrança de impostos, as empresas buscam beneficiar com as reduções e isenções tributárias ofertadas pelos estados brasileiros, por isso preferem se instalar em lugares que oferecem melhor vantagem tributária. Assim, torna possível obter uma vantagem na formação do preço final do produto ou mercadoria (SOARES, 2008, p. 18).

Na formação de preço final do produto o comerciante recorre aos incentivos fiscais concedidos pelos estados da federação brasileira, que segundo Formigoni (2008, p. 25) incentivos fiscais são renúncias de receitas públicas que beneficiam os contribuintes, porém Formigoni (2008, p. 25) afirma que os incentivos fiscais não visam os contribuintes, mas promover ações ou comportamentos em prol da sociedade.

Em Goiás, no ano de 1984, o incentivo fiscal “fomentar” foi criado com o intuito de promover desenvolvimento econômico, geração de emprego e renda, contudo, pesam para as empresas que necessitam deste incentivo, pois as restrições dificultam muitas vezes, devido a capacidade econômica do contribuinte e outros fatores como: porte da empresa e sua atividade econômica principal ou secundária.

Segundo Amaral Filho (2010, p. 17), desta maneira, os incentivos fiscais procuraram não só corrigir as falhas de mercado interestaduais e inter-regionais como também tentaram cobrir a falha do governo federal por não ter uma política explícita de desenvolvimento regional.

As políticas de incentivos fiscais são criadas a fim de manter um relacionamento entre a empresa privada e o poder público corrigindo falhas, [...] com relação ao incentivo à competição; e à implantação de mecanismos de distribuição de renda, tais como subsídios diretos e indiretos (SILVA e MARTINS, 2005, p. 12).

Varsano (1977, p. 13) afirma que por isso pressionam o governo estadual no sentido de concederem idênticos incentivos que lhes permitam competir em iguais condições. Contudo, em 1984 o estado de Goiás criou o incentivo fiscal denominado “fomentar” que tinha como objetivo programar e expandir a indústria no estado e promover o desenvolvimento econômico, além disso, gerou mais emprego e renda para a sociedade goiana e conforme os resultados obtidos com o programa fomentar possibilitaram ao estado de Goiás criar um novo programa de incentivos fiscais de atração de investimentos: o programa (produzir), incluindo outras empresas como, o comércio de atacado e varejo (SIC, 2014, p.1).

Estes incentivos fiscais buscam alcançar os seus objetivos por meio da complementação para o desenvolvimento econômico, pois essa ferramenta contribui no aquecimento da economia e promove geração de emprego nas respectivas regiões.

Em Goiás, o primeiro instrumento legal a criar estes incentivos fiscais foi a lei nº 9.489 de 19/07/1984, e suas alterações posteriores, regulamentada inicialmente pelo Decreto nº 3.503 de 08/08/1990, substituído, posteriormente, pelo Decreto nº 3.822 de 10/07/1992. O Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do estado de Goiás, programa (FOMENTAR), constituiu uma nova fase de fomento à industrialização de Goiás.

Em 1984, o programa fomentar oferecia subsídios financeiros ao ICMS de 70% (setenta por cento) do imposto gerado com prazo de até 10 (dez) anos para usufruto e pagamento, com juros subsidiados e sem correção monetária, o que se constituía muito atrativo, visto que nos anos 80 a inflação era bastante alta, reduzindo o valor a pagar no final do contrato (GOIÁS, lei nº 9.489 de 19 de julho de 1984).

Além disso, foi posteriormente instituído o critério de leilões públicos para a efetivação do pagamento do saldo devedor do contrato, o que em muito contribuiu e beneficiou ainda mais os empreendimentos incentivados (GOIÁS, lei nº 9.489, de 19 julho de 1984).

Contudo, não foi encontrada pesquisa acadêmica profissional que buscasse analisar se o desenvolvimento do comércio goiano tem alguma relação com incentivos fiscais concedidos pelo estado.

Buscando preencher essa lacuna, este estudo tem como proposta, identificar se os incentivos fiscais têm alguma relação com o comércio de distribuição por atacado, além

disso, conhecer se influenciam na arrecadação do ICMS, inclusive no produto interno bruto (PIB).

Para responder essa questão o estudo investiga os órgãos governamentais como Secretaria da Fazenda (Sefaz), Secretaria de Indústria e Comércio (Sic), Secretaria de Gestão e Planejamento (Segplan), Instituto Mauro Borges (IMB) e demais órgãos da administração pública que contêm dados concretos sobre incentivo fiscal concedido ao comércio de distribuição por atacado analisando as informações contábeis especificamente, o faturamento da receita, ICMS pago, renúncia fiscal, compras de mercadorias, valor do PIB durante o período que as empresas foram incentivadas.

Utilizam-se como base, os dados fornecidos pela administração pública do estado de Goiás a respeito das empresas incentivadas pelo estado que estão estabelecidas na cidade de Goiânia, beneficiadas pelo subprograma de incentivo fiscal denominado centroproduzir.

Justifica-se este estudo, pois independentemente das consequências e causas que podem gerar os benefícios concedidos por parte do estado é importante estudar sobre os incentivos fiscais, segundo Formigoni (2008, p. 21) que é de grande relevância para o meio acadêmico, empresarial, a sociedade e a administração pública, dados os possíveis reflexos, positivos e/ou negativos, que tal instrumento pode ocasionar às partes envolvidas, ou seja, empresa – governo.

Diversos pesquisadores brasileiros realizaram estudos acerca dos incentivos fiscais existentes em Goiás quanto ao processo de implantação e expansão da indústria e políticas de redução dos tributos relacionados ao ICMS. Para o aprofundamento dessas questões recomenda-se a leitura da tese de Pontes (2011) da dissertação de Chaves (2009) e de artigos organizada por Laurias (2009).

Sob a ótica da eficiência e a eficácia das políticas públicas em relação aos incentivos fiscais concedidos e o comércio, pesquisadores como Albuquerque (2011) e Bispo (2009), estudaram a influência dos incentivos sobre a área de livre comércio e Zona Franca de Manaus. Outro autor, como Domingues (2002), estudou o impacto da formação da área de livre comércio das América sobre a economia brasileira.

Constata-se, que os estudos sobre incentivos fiscais não têm pesquisado sobre a relação entre centroproduzir e a central única de distribuição no município de Goiânia. Em relação às condições legais do incentivo fiscal concedido através do subprograma centroproduzir, não tem sido suficiente para reduzir a carga tributária sobre a Central

única de distribuição. Essa pesquisa não encontrou nenhum estudo ou pesquisa acadêmica brasileira que fale sobre o centroprodutor e a central única de distribuição em Goiânia.

De acordo com Chirinko e Wilson (2007, p. 1), a grande quantidade de incentivos fiscais estaduais ressalta a importância de questionamentos empíricos sobre os mesmos. Pois, entende-se que a política fiscal é um dos maiores gargalos que dificulta o desenvolvimento regional, devido à complexidade da legislação tributária, carga tributária e os benefícios fiscais concedidos de acordo com sua relevância econômica regional.

É importante destacar que nem sempre a quantidade de benefícios fiscais concedidos poderá reduzir a carga tributária efetiva sobre os produtos adquiridos para revenda.

Contudo, o estado de Goiás cria programas de incentivos fiscais como atrativo de novos investimentos e conseqüentemente a geração de emprego e renda no estado, no caso do centroprodutor, segundo a Lei nº. 13.844 de 01 de junho de 2001, o objetivo é incentivar, por meio de apoio financeiro, a instalação no estado de Goiás de central única de distribuição de produtos de informática, telecomunicação móvel, eletroeletrônico e utilidades domésticas em geral.

Assim, acredita-se que esta pesquisa seja de relevante interesse acadêmico, não só do ponto de vista econômico local, na medida em que apresenta uma perspectiva mais abrangente sobre a carga tributária das empresas do segmento comercial que utilizam incentivo fiscal concedido pelo estado, mas também sobre o ponto de vista econômico regional e nacional, já que deverá ser uma pesquisa que apresenta dados empíricos sobre a central única de distribuição beneficiadas pelo incentivo fiscal centroprodutor.

Para atingir os seus objetivos, a pesquisa investiga além do incentivo fiscal denominado “centroprodutor” ligado ao ICMS, outros fatores que envolvem o desenvolvimento do comércio e que se relacionam com o benefício concedido, tais como: PIB estadual do comércio e faturamento das empresas.

Tendo como problemática, em Goiás o subprograma de incentivo fiscal que atende este segmento é chamado “centroprodutor”. No entanto, para fazer jus a este programa o contribuinte deve obedecer aos requisitos que permite usufruir deste benefício.

É sabido que o comércio é um dos maiores agentes provedores do desenvolvimento econômico no que se refere à geração de emprego e renda, como também forte contribuinte do ICMS. A problemática da pesquisa divide-se em três pontos distintos.

Primeiro, o subprograma centroproduzir contém um baixo índice de empresas beneficiadas. Far-se-á uma investigação para descobrir as razões deste índice.

Segundo, o programa de incentivo fiscal atende apenas atividades econômicas restritas. Este fator limita o processo de adesão e empresas interessadas a contribuir com desenvolvimento regional no âmbito de geração de emprego e renda em diversas regiões de Goiás.

Terceiro, as exigências para quantificação de filiais em Goiás e fora do estado, ignoram as pequenas e médias empresas no segmento comercial fazendo com que elas não consigam contribuir com o desenvolvimento do comércio do estado.

Quanto à relevância científica, este estudo procura elos entre o estudo teórico e a aplicabilidade por meio das experiências que serão exploradas durante este estudo sobre finanças públicas, comércio, desenvolvimento regional e o estado de Goiás. Quanto à relevância social, a pesquisa mostra se existe uma relação entre a central única de distribuição e o incentivo fiscal (centroproduzir) concedido pelo estado.

Os programas de incentivos fiscais chamados Produzir e Fomentar, ambos com característica única, contribuí para o desenvolvimento econômico industrial do estado, conforme a lei 14.039, de 21 de dezembro de 2001 e 15.598, de 26 de janeiro de 2006.

Resumindo, o centroproduzir é um subprograma de incentivo fiscal oriundo do programa produzir que atende o comércio atacadista e varejista, porém o problema da pesquisa é: o incentivo fiscal concedido ao comércio tem contribuído com desenvolvimento do estado, principalmente na arrecadação do ICMS?

O objetivo geral da pesquisa é investigar a relação do centroproduzir na central única de distribuição no município de Goiânia entre 2003 e 2014 beneficiadas pela redução do ICMS.

Especificamente, o estudo busca analisar o desempenho do faturamento do comércio beneficiado pelo centroproduzir em Goiânia; a arrecadação do ICMS em relação às empresas incentivadas e não incentivadas no município de Goiânia; comparar a renúncia fiscal com o ICMS pago pela central única de distribuição por atacado e verificar o desempenho do produto interno bruto (PIB) Estadual do comércio em relação

o faturamento das empresas sediadas em Goiânia e beneficiada pelo subprograma de incentivo fiscal centroproduzir.

A hipótese deste trabalho é: o subprograma centroproduzir tem contribuído com o desempenho do faturamento e influenciado na redução da carga tributária sobre a Central única de distribuição, ao contrário, a renúncia fiscal sempre é superior ao ICMS pago pelas empresas incentivadas. O centroproduzir necessita de uma reformulação para gerar maior competitividade dos produtos goianos, sem impactar o cofre do Tesouro Estadual.

Este trabalho foi estruturado primeiramente em: resumo, introdução apresentando a justificativa, problema, hipótese, objetivos da pesquisa. Posteriormente apresenta-se no capítulo um ao terceiro com referencial teórico, que exploram as questões ligadas à central única de distribuição, definições, modelos de incentivos fiscais em outros estados brasileiros e incentivos fiscais em Goiás e o desenvolvimento do comércio. No capítulo quarto apresenta-se a proposta metodológica e análise dos dados, por fim, as considerações finais.

Este estudo baseou-se nas obras de Assunção (2010); Campanelli (2010); Ferreira (2000); Amaral Filho (2010); Nascimento (2008); Soares (2008); Varsano (1977) e Vianna (2007).

1 CONTEXTUALIZANDO CENTRAL ÚNICA DE DISTRIBUIÇÃO.

1.1 Definição do comércio

O presente estudo inicia neste capítulo uma contextualização sobre centrais únicas de distribuição também conhecida por centro de distribuição urbana.

O conceito da central única de distribuição para o governo de Goiás é todas as aquisições da empresa destinadas a suprir a demanda de comercialização, inclusive, em outras unidades federadas (DECRETO Nº 5.515, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001).

Entendem-se como empresa comercial as que armazenam suas mercadorias produzidas para venda ou compradas para revenda, com o objetivo de entregar em seus domicílios filiados no estado ou fora do estado para seus clientes em geral.

Por isso, o estado do Rio de Janeiro considera Central de Distribuição todo estabelecimento atacadista, distribuidoras, centrais de serviços, de embalagens e de transportes [...] (LEI Nº 4173, DE 29 DE SETEMBRO DE 2003).

No entanto, a central única de distribuição por atacado é diferente do comércio varejista, pois segundo o Fecomércio do Rio de Janeiro (2010, p. 16) mostra que a diferença entre comércio atacadista e o comércio varejista,

Reside na natureza das operações realizadas pela pessoa e/ou estabelecimento, inclusive considerando a destinação dada ao produto, pouco importando a quantidade vendida e/ou adquirida, ou para quem está sendo vendida. A natureza de operação fiscal é um código utilizado no Brasil para classificar legalmente os itens da Nota Fiscal, em relação ao tipo de operação que está sendo realizada (origem, destino e uso das mercadorias) chamado de Código Fiscal de Operações e Prestações das Entradas de Mercadorias e Bens e da Aquisição de Serviços (CFOP).

O CFOP possibilita ao estado controlar as transações de entrada e saída de mercadoria ou prestação, que gera uma obrigação a pagar o ICMS no presente ou futuro, separando o comércio de atacado do varejo.

Entretanto, em Goiás e nos outros estados, o atacado e o varejo, são diferenciados por meio do CFOP e do código de situação tributária (CST), pois o CFOP controla a entrada e saída da mercadoria ou serviço e o CST define o método de tributação.

Por isso, o Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) através do convênio n. 15 de 1970, junto aos estados brasileiro regulamenta a tributação do ICMS.

- 00 - Tributada integralmente;
- 10 - Tributada e com cobrança do ICMS por substituição tributária;
- 20 - Com redução de base de cálculo
- 30 - Isenta ou não tributada e com cobrança do ICMS por substituição tributária;
- 40 - Isenta;
- 41 - Não tributada;
- 50 - Suspensão;
- 51 - Diferimento;
- 60 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária;
- 70 - Com redução de base de cálculo e cobrança do ICMS por substituição tributária;
- 90 - Outras (CONVÊNIO N. 15 DE 1970).

Na tributação, o CFOP e a CST permitem identificar os produtos por meio de normas explicativas de registros nos documentos e livros fiscais, como também, no sistema de informação de operações e prestações realizadas pelos contribuintes do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

1.2 A tributação do ICMS sobre a Central única de distribuição por atacado

De acordo com o artigo 3º, da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, tributo é toda prestação pecuniária compulsória em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Segundo o artigo 145, da Constituição Federal de 1988 a União, os estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

- I impostos;
 - II taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
 - III contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.
- § 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.
- § 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos (CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988).

Segundo o artigo 16 do Código tributário nacional imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal

específica, relativa ao contribuinte. A Secretaria da Fazenda de Goiás em 1997 define Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) como,

O tributo que incide sobre a operação de circulação de mercadoria e sobre as prestações de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que a operação e as prestações se iniciem no exterior. (ARTIGO 2º, DECRETO 4.852/1997)

O ICMS, no entanto, é um imposto cobrado por competência dos estados e do Distrito Federal de modo que, sua incidência ocorre principalmente, sobre a circulação de mercadorias independentemente da origem da operação, seja com a finalidade de venda, transferência, remessas, entre outras situações, não levando em consideração se o processo foi efetuado ou não, pois o ICMS incide sobre a circulação da mercadoria.

Além disso, o ICMS também incide na prestação de serviços de transporte tanto interestadual como intermunicipal, de comunicações, de energia elétrica, compras de mercadorias importadas. O estado utiliza sua autonomia baseando-se na Lei Complementar 87/1996, conhecida como "Lei Kandir". Os estados criam suas regras para cobrança do tributo, atenuando o aparato legal da constituição federal.

Não obstante, o ICMS é cobrado sobre a circulação da mercadoria, em que o contribuinte em seu dever, realiza a apuração mensal, por se tratar de um imposto não acumulativo, ou seja, a obrigação nasce no momento que gera ocorrência do fato. O princípio desta obrigatoriedade acontece na medida em que o contribuinte emite a nota fiscal ou cupom fiscal, pois desta forma nasce uma obrigação de pagar. Com base nisso, os fatos gerados são escriturados, computados e calculados com a finalidade de apurar o ICMS e recolher para o cofre do tesouro estadual.

Os contribuintes que pagam este tributo são denominados consumidores finais, pois, o ICMS será incluído no valor da mercadoria ou serviço adquirido, porém o recolhimento deste imposto é devido pelos contribuintes pessoa jurídica. No entanto, os produtos são tributados com base no regulamento do ICMS e são variáveis em todas as mercadorias, até mesmo, na atividade econômica da empresa ou setor de comércio.

Trata-se de operação de circulação de mercadoria, pois esse processo integra-se ao regulamento do ICMS, considerando a base legal do respectivo tributo, de fato, em cada etapa os processos de extração, geração, produção e distribuição de mercadoria tendo como finalidade de consumo, prestação de serviços e outros meios da mesma natureza.

A prestação de serviço que integra o ICMS está associada à lei tributária, concernente à atividade econômica que desenvolve suas operações não assumindo o papel de um produto tático que satisfaz a necessidade.

Na cobrança do ICMS, o que é fato gerador? Fato gerador é a situação definida em lei que dá nascimento à obrigação tributária (Art. 3º, Decreto 4.852, 1997). A caracterização do fato gerador independe da natureza jurídica da operação ou da prestação que o constitua (parág. Único, Decreto 4.852, 1997). Segundo o artigo 4º do Decreto, 1997,

O ICMS tem como fato gerador a:

- I - operação relativa à circulação de mercadoria;
- II - prestação de serviço de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoa, bem, mercadoria ou valor;
- III - prestação onerosa de serviço de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza, ainda que iniciada ou prestada no exterior.

O fato gerador nasce no momento em que ocorre uma origem de operação transitória da mercadoria. Sendo assim, o parágrafo 1º, do artigo 4º do Decreto, 1997, afirma que,

É, também, fato gerador do ICMS:

- I - a saída da mercadoria ou de sua resultante, em retorno ao estabelecimento que a tenha destinado para industrialização ou outro tratamento;
- II - a entrada, no território goiano, de mercadoria ou bem oriundos de outro Estado, adquiridos por contribuinte e destinados a uso, consumo final ou integração ao ativo imobilizado do estabelecimento, ainda que o imposto não tenha sido cobrado na origem;
- III - a entrada, no território goiano, decorrente de operação interestadual, dos seguintes produtos, quando não destinados à comercialização ou à industrialização [...].

Nota-se que para ocorrer o fato gerador não significa que a origem da mercadoria tenha como finalidade mercadoria para revenda, que é o caso do comércio atacadista. Os produtos adquiridos como máquinas, equipamentos, móveis, utensílios, produtos de limpeza, entre outros, também fazem parte do fato gerador, pois o tributo será cobrado na origem ou no destino final da entrega.

Conforme o artigo 6º do Decreto 4.852, 1997, o fato gerador do ICMS, ocorre no momento,

- I - da saída de mercadoria, a qualquer título, de estabelecimento de contribuinte, ainda que para outro estabelecimento do mesmo contribuinte;
 - II - da entrada, no território goiano, de mercadoria ou bem oriundos de outro Estado, adquiridos por contribuinte, destinados a uso, consumo final ou integração ao ativo imobilizado do estabelecimento, ainda que o imposto não tenha sido cobrado na origem;
 - III - da entrada, no território goiano, decorrente de operação interestadual, dos seguintes produtos, quando não destinados à comercialização ou à industrialização[...]
 - IV - da entrada de mercadoria ou bem, sujeitos à substituição tributária, no estabelecimento do adquirente ou em outro por ele indicado;
 - V - da transferência de mercadoria ou da transmissão de propriedade, ou de título que a represente, quando esta não transitar pelo estabelecimento do transmitente;
 - VI - do desembarço aduaneiro de mercadoria ou bem importados do exterior;
 - VII - da aquisição, em licitação pública, de mercadoria ou bem importados do exterior, apreendidos ou abandonados;
 - VIII - do fornecimento de mercadoria com prestação de serviço[...]
 - IX - do fornecimento de alimentação, bebida ou outra mercadoria, em bar, restaurante e estabelecimento similar;
 - X - da utilização, por contribuinte, de serviço de transporte ou de comunicação, cuja prestação tenha-se iniciado em outro Estado e não esteja vinculada à operação ou prestação subsequente, ainda que o imposto não tenha sido cobrado na origem;
 - XI - do recebimento, pelo destinatário, de serviço de transporte ou de comunicação, prestado no exterior ou cuja prestação lá se tenha iniciado;
 - XII - do início da prestação de serviço de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoa, bem, mercadoria ou valor;
 - XIII - do ato final do serviço de transporte iniciado no exterior;
 - XIV - da prestação onerosa de serviço de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza, ainda que iniciada ou prestada no exterior.
- [...]

Com isso, mesmo tratando de transferência para empresa filial ou matriz, ou se referindo a produto de origem interestadual, mesmo não sendo para comercialização, ou industrialização, o momento da ocorrência do fato gerador acontece quando gera uma obrigação de pagar o ICMS antecipado ou programado para o mês em vigência.

O ICMS é um tributo que tem como método para apuração do imposto, a base de cálculo, ou seja, o valor deve ser calculado no momento em que ocorre o fato gerador.

Conforme o artigo 9º do Decreto 4.852, 1997, a base de cálculo do imposto é,

- I - na operação relativa à circulação de mercadoria, o valor da operação;
 - II - na prestação de serviço de transporte ou de comunicação, o valor da prestação.
- Parágrafo único. Em se tratando de devolução de mercadoria, utiliza-se a base de cálculo adotada no documento fiscal que houver acobertado a operação anterior de remessa.

Assim no caso da venda, a base de cálculo é o valor bruto da mercadoria, para prestação de serviço, o valor do serviço prestado, porém em caso de devolução utiliza-se a base de cálculo referente ao documento fiscal anterior que acoberta a remessa dos produtos vendidos.

De fato, a base de cálculo deve utilizar o percentual disponível pelo Decreto de 1997 para os respectivos produtos, chamado alíquota. O que é alíquota? Segundo o artigo 119 do Decreto de 1997, alíquota é o percentual aplicável à base de cálculo para determinar o montante do imposto devido, em virtude da ocorrência do fato gerador. Artigo 20 do Decreto 4.852, 1997, as alíquotas do imposto são:

- I - 17% (dezessete por cento), na operação e prestação internas observadas o disposto no § 1º;
- II - 12% (doze por cento), na operação e prestação interestaduais observados o inciso seguinte;
- III - 4% (quatro por cento), na prestação de transporte aéreo interestadual de passageiro, carga e mala postal (Resolução do Senado Federal nº 95/96);
- IV - 13% (treze por cento), na exportação de mercadoria e serviço de comunicação ao exterior;
- IV - observância do correto valor destacado na 1ª (primeira) via do documento fiscal, hipótese em que o aproveitamento do crédito fica limitado ao valor [...]

Observa-se que há redução da alíquota cobrada no estado de forma que o produto chegue ao destinatário com preço abaixo por meio da carga tributária reduzida dentro da esfera fiscal. Ou seja, o estado deixa de cobrar o percentual estabelecido pelo regulamento tributário do estado e fornece aos consumidores a mercadoria com a alíquota diferenciada.

Através das alíquotas, o governo estadual incentiva os contribuintes por meio da redução da base de cálculo para que o imposto devido seja menor, o que chamamos de benefício fiscal.

Segundo o artigo 81 do Decreto de 1997, benefício fiscal é o

Subsídio concedido pelo Estado, na forma de renúncia total ou parcial de sua receita decorrente do imposto, relacionado com incentivo em futuras operações ou prestações nas atividades por ele estimuladas.

O benefício fiscal é uma ferramenta indutora de desenvolvimento local e regional, aparado pelo art. 155, § 2º, XII, "g", da Constituição da República, em que permite o estado utilizar a base de cálculo para concessão do benefício fiscal, podendo até ser revogado conforme legislação.

No entanto, o estado concede o benefício fiscal a fim de garantir maior competitividade dos produtos internos e gerar empregabilidade e crescimento econômico e desenvolvimento territorial e regional, neste processo cabe ao estado criar políticas públicas que sejam capazes e eficientes na redução da carga tributária, viabilizando aumento do volume de vendas dos setores como indústria, serviços e comércio.

Segundo artigo o 81 do Decreto de 1997 os benefícios fiscais concedidos pelo estado de Goiás podem ser por meio da isenção, redução da base de cálculo, crédito outorgado, manutenção de crédito e devolução total ou parcial do imposto.

Os benefícios fiscais são de fato concessão que permite dispensa ou redução do imposto devido nas operações que se denomina benefício, incentivo ou favores fiscais. Esta prática se dá com a concessão de benefícios fiscais, financeiros e de infraestrutura às empresas interessadas em investir ou transferir seus investimentos para o estado que concede o benefício (NASCIMENTO, 2008, p. 679).

O benefício fiscal une o interesse do poder público com a classe empreendedora. Este método, adotado pelas unidades federativas ao longo do século XX, procurou atrair investimentos geradores de emprego, produção, renda e crescimento econômico (NASCIMENTO, 2008, p. 679), por isso, no início da década de 1980, surge um movimento que busca o fortalecimento dos estados e municípios, alcançando êxito na Constituição de 1988 (NASCIMENTO, 2008, p. 679), chamada “guerra fiscal”, que é um termo pejorativo encontrado na literatura para definir a competição tributária (HILLBRECHT, 1997; VARSANO, 1997).

1.3 Guerra Fiscal e o ICMS

A guerra é chamada de fiscal por estar centrada no jogo com a receita e a arrecadação futura de tributos, geralmente o ICMS (ARBIX, 2001), ou seja, o ICMS, em especial, tem sido bastante utilizado com esta finalidade, devido à ausência de políticas nacionais de desenvolvimento regional (LIMA e LIMA 2010, p. 560), pois o estado utiliza este tributo como instrumento de política fiscal elaborando programas de incentivos à instalação e expansão de empresa, o que gera disputa entre outros estados e para Nascimento (2008, p. 679) a disputa entre as UF é para atrair à sua esfera de domínio investimentos e/ou receita tributária oriundos de outros estados.

As justificativas para tal prática, sob a ótica do administrador público são: a geração de empregos e renda; o aumento do valor adicionado ao longo das cadeias produtivas, devido à maior transformação industrial e, ainda, o aumento da receita tributária futura (HULTEN; SCHWAB, 1997).

As práticas adotadas pelo poder público estadual muitas vezes, geram impactos negativos no desenvolvimento local e regional, pois refletem no desempenho econômico do estado que decorre, principalmente, da dificuldade em mensurar o impacto sobre a arrecadação estadual oriunda dos incentivos fiscais (PRADO, 1999).

No entanto, não é tarefa fácil, mensurar a arrecadação do ICMS, pois, requer uma qualidade, segurança e quantidade de informações sobre as empresas contempladas pelo incentivo, por isso, a mensuração de seus impactos é tarefa complexa, pois envolve uma série de fatores que não são facilmente comparados (PRADO, 2000).

Diante da dificuldade em mensurar a arrecadação do ICMS, qual seria a vantagem do estado em conceder incentivos em meio à guerra fiscal? Para Varsano (1997, p. 14) pode abrir mão de apenas parte de sua receita e, além das vantagens econômicas, ainda arrecadar alguma coisa. Fica evidente, a este ponto, que as empresas que obtêm vantagens fiscais ganham, mas que outras, já instaladas, que disputam mercado com as aquinhoadas, perdem (Varsano 1997, p. 15). Entretanto, para Chaves (2009, p. 210) tanto a guerra fiscal como a guerra convencional, tem faces ocultas, desvantagens que somente são conhecidas e sentidas com o passar do tempo, especialmente no que diz respeito à questão econômica.

A longo prazo, a generalização do conflito faz com que os ganhos iniciais desapareçam, pois os incentivos fiscais perdem o seu poder de estímulo e se transformam em meras renúncias de arrecadação (FERREIRA, 2000, p. 1), ou seja, os estados que mais perderão serão os mais pobres, que, curiosamente são os que mais concedem incentivos, uma vez que, paralelo ao desenvolvimento atraído para o seu território, desencadeia-se a contrapartida natural, ou seja, o crescimento das demandas por serviços públicos, tais como: educação, saúde, transporte, segurança, saneamento básico, entre outras despesas provenientes do crescimento populacional e da elevação da renda per capita (LENGRUBER, 1999).

2 DEFINIÇÕES E MODELOS DE INCENTIVOS FISCAIS EM OUTROS ESTADOS BRASILEIROS

2.1 Conceitos e bases legais

Segundo Campanelli (2010, p. 79) incentivos fiscais são meros instrumentos para que outras competências do estado alcancem seus resultados, alheadas dos meramente tributários.

Segundo o artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) 101/2000 caracteriza incentivo tributário a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita.

No entanto, o incentivo fiscal para ser complementado deve ser analisado e estudado dentro dos critérios de estimativa do impacto no orçamento público, além disso, respeitar as diretrizes orçamentárias e pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso (**LRF, 2000, artigo 14**).

Nesse sentido, segundo Vianna (2007, p. 260) é lícito afirmar que,

Dentre os objetivos almejados no desenho do sistema tributário, estava não apenas elevar o nível de esforço fiscal da sociedade para atingir o equilíbrio orçamentário, mas também impulsionar o processo de crescimento econômico – o que foi feito predominantemente através de incentivos fiscais à acumulação de capital.

O incentivo fiscal é um mecanismo utilizado pelo poder público objetivando incrementar o desenvolvimento econômico regional por meio das empresas estabelecidas na região como também atrair investidores de outras localidades a implantar seus empreendimentos.

Segundo o Ministério da Integração Nacional – MI (2011, p.1), os incentivos fiscais são instrumentos da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR)

que visam o estímulo à formação do capital fixo e social [...], com o objetivo de gerar emprego e renda e estimular o desenvolvimento econômico e social destas regiões.

Para a Superintendência do Nordeste – SUDENE (2015, p.1), os incentivos e benefícios fiscais, têm como fonte a redução de imposto sobre a renda e adicionais não restituíveis, calculado com base no lucro da exploração, e destinam-se às pessoas jurídicas titulares de projetos de implantação, modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos. O incentivo fiscal busca reduzir os tributos na circulação dos produtos vendidos, visando o fortalecimento da economia tanto regional como nacional.

Na ótica de Assunção (2010, p. 8), incentivos fiscais se afirmam como instrumentos indutores de comportamentos voltados ao alcance de objetivos constitucionalmente estipulados como relevantes no contexto de um estado Social e Democrático de Direito. Quanto a isso, Furtado (2000, p. 106) diz que “o desenvolvimento se realiza sob a ação conjunta de fatores responsáveis por transformações nas formas de produção e de forças sociais que condicionam o perfil da procura”.

No entanto, Sen (2000, p. 17) pondera que “o desenvolvimento pode ser visto como um processo de expansão das liberdades reais que as pessoas desfrutam”, ou seja, intimamente ligado à retirada de obstáculos, à expansão da autonomia das pessoas e ao exercício das suas capacidades.

Visto que, para Bercovici (2003, p. 58) desenvolvimento é condição necessária para o bem-estar social, sendo o estado seu principal condutor por meio do planejamento, o qual envolve a ampliação de oportunidades individuais e coletivas geradas pelo crescimento econômico.

Assim, Assunção (2010, p.9) diz que as normas jurídicas tributárias, quando utilizadas como incentivos para determinados comportamentos econômicos, revelam-se instrumentos potencialmente aptos para alcançar finalidades do estado, por meio de políticas fiscais, passíveis de valoração em termos de eficiência.

O Comércio em Goiás tem desenvolvido a economia local e regional, como também, alguns estados Brasileiros, por exemplo, Tocantins, Bahia, Paraná, Rio de Janeiro, por meio dos incentivos fiscais como ferramenta indutora para o desenvolvimento de seus estados.

2.2 Incentivos fiscais existentes em alguns estados brasileiros

Os incentivos fiscais estaduais relacionados ao ICMS beneficiam empresas que tenham inscrição estadual regularmente ativa nas mais variadas atividades econômicas. Percebe-se que vários lugares no Brasil já concederam incentivo fiscal tanto para a indústria como para o comércio. Para o estado, esses incentivos nascem a partir de um modelo que foi implantando por outros gestores públicos cujos resultados foram positivos.

Os estados brasileiros por meio das políticas públicas são os maiores responsáveis pelo crescimento regional, porém para promover este desenvolvimento necessariamente o estado se opõe aos incentivos capazes de incentivar as regiões menos desenvolvidas de acordo com a demanda de suas localidades, neste caso o comércio do atacado busca estabelecer-se em municípios onde a política fiscal seja atraente e contribua no processo estruturação.

Geralmente as políticas públicas de incentivos fiscais caracterizadas por benefícios fiscais, redução de alíquotas, isenções são estudados por profissionais especializados que buscam analisar os impactos tributários, revelando a perspectiva fiscal e sua tendência na região que estabelecimento comercial será localizado.

Contudo, o incentivo fiscal proporciona aos contribuintes condições para manter os produtos nos estoques próximos às regiões incentivadas e abrir filiais por meio da implantação da redução da carga tributária sobre a mercadoria distribuída.

No Brasil, os incentivos fiscais têm tratamento específico em cada unidade da federação e por segmento empresarial. Alguns estados brasileiros têm incentivos fiscais específicos para empresas comerciais:

O estado do Tocantins, por exemplo, registrou crescimento elevado por meio dos incentivos fiscais constituídos. Primeiro fator de contribuição para esse desenvolvimento foi comprovado pela Lei n. 1.173, de 02 de Agosto de 2000, no art. 1º que diz:

É facultado ao contribuinte, regularmente cadastrado e estabelecido no território do Estado do Tocantins, reduzir a base de cálculo do ICMS de forma que a carga tributária efetiva resulte da aplicação da alíquota de:
I - 3% nas operações internas com gado vivo (bovino, bufalino e suíno) destinado ao abate;
III - 3% nas operações internas com carne desossada ou fracionada, resultante do abate de gado (bovino, bufalino e suíno), embalada a vácuo e com registro no Serviço de Inspeção Estadual – SIE.

IV – 1,25% nas operações internas até 31 de outubro de 2006 com carne desossada ou fracionada, resultante do abate de gado bovino, embalada a vácuo e com registro no Serviço de Inspeção Estadual – SIE;

V – 1,25% nas operações internas até 31 de outubro de 2006 com gado bovino vivo destinado ao abate.

VI – 3% nas operações internas com gado (bovino, bufalino e suíno) destinado ao abate, por conta e ordem do açougue.

§ 1º A forma de tributação prevista no inciso II destina-se exclusivamente ao gado bovino existente, na data desta Lei, nos municípios de:

I – Barra do Ouro;

II – Goiatins;

III – Campos Lindos;

IV – Recursolândia;

V – Lizarda;

VI – São Félix do Tocantins;

VII – Mateiros (LEI N. 1.173, DE 02 DE AGOSTO DE 2000).

Conforme o dispositivo legal acima, Tocantins buscou nesta década desenvolver suas regiões que não tinham infraestrutura local e estavam distantes das regiões mais desenvolvidas, por isso, os incentivos fiscais foram criados, para que os municípios fracos economicamente viessem a aquecer suas economias e alavancar o PIB.

Tocantins também mostrou a importância do desenvolvimento econômico do estado na inclusão do comércio varejista, na Lei n. 1.303, de março de 2002, no art. 1º, diz:

É concedida redução da base de cálculo do ICMS, relativa à complementação de alíquota, aos contribuintes optantes do Simples Nacional

I – à microempresa e à empresa de pequeno porte:

a) 75% para o período de 2012 a 2014;

b) 60% para o período de 2015;

II – ao Microempreendedor Individual – MEI,

Art. 2º São isentas do ICMS:

I – as operações internas, até 31 de dezembro de 2015, com:

a) algodão, amendoim, cana-de-açúcar, feijão, gergelim, girassol, mamona, mandioca, milho e sorgo, todos em Estado natural e produzidos neste Estado, realizadas por produtores rurais;

b) pescado de água doce;

c) produtos primários destinados à ração animal nas operações entre produtores rurais regularmente cadastrados;

d) máquinas e implementos agrícolas destinados a produtores rurais regularmente inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

e) batata, cebola, amêndoa, ameixa, avelã, caqui, castanhas, figo, maçã, melão, morango, nectarina, nozes, pêra, pomelo, uvas importadas e nacionais dos tipos Itália, Rubi e Moscatel;

II – as saídas de produtos agropecuários, provenientes de agricultores familiares, enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, adquiridos por órgãos da Administração Direta da União, do Estado do Tocantins e de seus Municípios, destinados ao atendimento das demandas de suplementação alimentar e nutricionais dos programas sociais dos governos federal, estadual ou municipal, na forma do regulamento.

Parágrafo único. O trânsito dos produtos indicados neste artigo será acobertado:

I – pelos documentos fiscais previstos na legislação tributária;
[...] (LEI N. 1.303, DE MARÇO DE 2002).

Neste outro cenário o estado de Tocantins acreditou na capacidade econômica por meio de incentivos fiscais para produtos alimentícios menos consumidos que posteriormente poderiam aumentar a rentabilidade de seus produtores e revendedores.

O estado de Tocantins também buscou incentivar fiscalmente o varejo a vender seus produtos via internet e por correspondência, conforme cita a Lei 2.041, de 118 de maio de 2009, no art. 1º diz:

É facultado à pessoa jurídica, regularmente inscrita no cadastro de contribuintes deste Estado, que praticar atividade comercial, exclusivamente, via *Internet ou de vendas por correspondência*:

I – apropriar-se de crédito fiscal presumido, de forma que a carga tributária efetiva do ICMS resulte no percentual de 1% sobre vendas de bens ou mercadorias, nas saídas para outras unidades da federação;

II – reduzir a base de cálculo nas aquisições de mercadorias importadas do exterior para revenda, de forma que a carga tributária efetiva do ICMS resulte no percentual de 2%.

III – apropriar-se de crédito fiscal presumido, correspondente ao diferencial de alíquota, nas aquisições de:

a) mercadorias destinadas à embalagem, acondicionamento ou apresentação de produto final;

b) bens destinados a integrar o ativo fixo;

IV – apropriar-se do imposto retido por substituição tributária, nas aquisições de mercadorias oriundas de unidades federadas onde o remetente seja o substituto;

§ 1º O pagamento do imposto apurado na forma do inciso II pode ser diferido para até o segundo mês posterior ao do desembaraço aduaneiro.

§ 2º Nas vendas internas são obedecidas às regras de tributação, conforme a legislação tributária estadual.

§ 3º É dispensado o recolhimento do ICMS Substituição Tributária nas aquisições de mercadorias onde o detentor do Termo de Acordo de Regime Especial seja o substituto tributário.

Como estratégia, Tocantins também incentivou a redução tributária na revenda de produtos via internet e por correspondência, pois os produtos tocantinenses seriam vendidos para outras localidades ou regiões e o crescimento destes comércios não estaria concorrendo entre si.

Porém, num estudo realizado por Feitosa e Kamimura (2013, p. 4) o estado de Tocantins, [...], apresenta grande quantidade de incentivos fiscais, com finalidade de estimular novas indústrias ou outras atividades econômicas, o que muitas vezes na prática, não representa nenhum crescimento ou desenvolvimento local, [...].

O estado de Mato Grosso, também, acreditou no desenvolvimento econômico por parte do comércio, com base na Lei n. 7.958, de 25 de Setembro de 2003.

No artigo 8º da lei anterior, o módulo Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso - PRODEIC terá por finalidade precípua alavancar o desenvolvimento das atividades econômicas definidas como estratégicas, destinadas à produção prioritária de bens e serviços no estado.

Já no artigo 10 [...] definirá um percentual de até 7% (sete por cento) que deverá ser recolhido pelos beneficiários ao Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial do estado de Mato Grosso - FUNDEIC.

Incentivo fiscal, peça fundamental para contribuição da economia para o estado de Mato Grosso esse programa teve seu reflexo positivo, conforme pesquisa realizada pelo IBGE (2004, p. 1) que mostrou:

Em fevereiro de 2004, em relação ao mesmo mês do ano anterior, os maiores aumentos no volume de vendas do comércio varejista ocorreram no Acre (22,49%); Mato Grosso (19,93%); Maranhão (16,69%); Espírito Santo (14,96%) e Santa Catarina (13,47%). No entanto, foram os resultados positivos de São Paulo (6,86%); Minas Gerais (5,58%); Rio Grande do Sul (4,44%); Santa Catarina (13,47%) e Paraná (8,90%) que determinaram o avanço do varejo no mês. Já entre os Estados que apresentaram resultados negativos, destacaram-se Roraima (-19,41%), Piauí (-11,06%) e Pernambuco (-5,15%). (IBGE, 2004, p. 1)

O comércio atacadista do estado do Rio de Janeiro é contemplado com dois programas de incentivos fiscais como RIOLOG e o Programa para Centrais de Distribuição que sejam substitutas tributárias dentro do ERJ (Decreto 40.016/2006).

Porém, com finalidade distinta, por exemplo, o RIOLOG tem característica fundamental em atender o comércio externo, diferente do programa para centrais de distribuição tendo como meta a redução da sonegação no setor varejista. O Rio de Janeiro procura atender o comércio por meio de programas específicos para cada setor, voltados para a atração de cadeias de produção completas. Nesses casos, o comércio por atacado usufrui dos incentivos destinados às indústrias por tratar de atividades equiparadas a indústrias.

O RIOLOG, em sua particularidade, atende o comércio atacadista, como também, empresas que têm como foco atender empresas que têm seus clientes em outras unidades da federação.

Outro fator importante no programa RIOLOG é a capacidade de alcançar o setor de gêneros alimentícios e outros setores que não tem incentivo fiscal específico, pois as demandas destes setores encontraram dificuldades em centralizar nas regiões do estado do Rio de Janeiro buscam viabilizar a qualidade dos produtos ofertados, o desenvolvimento econômico e a competitividade.

Assim, RIOLOG busca incentivar o comércio atacadista por meio do crédito presumido sobre vendas e compras fora do estado e crédito presumido sobre compras estaduais que visam o estímulo da competitividade externa; tendo como diferencial redução de base de cálculo para vendas internas e deferimento do imposto incidente sobre importações a fim de alcançar o micro empresário no setor de comércio atacadista, capaz de atender o comércio varejista. Segundo a Lei 4173 de 2003 que institui somente o crédito presumido de 2%, que incide:

- a) Sobre operações interestaduais de compra e venda de mercadorias, e aquisições de mercadorias via transferência interestadual;
- b) Sobre operações internas de compras, quando correspondentes a produtos classificados dentro de grupos de atividade econômica específica (alimentos industrializados; produtos de higiene; bebida alcoólica quente; produto industrializado derivado do trigo; balas, bombons e correlatos; produto para higiene pessoal; cosméticos; e bazar). Posteriormente, foram incorporados ao programa os seguintes itens:
- c) A redução de base de cálculo nas operações internas (vendas) de forma que a alíquota efetiva torne-se 13% sobre o valor das saídas.
- d) O deferimento nas importações de mercadorias para o momento da saída, sendo aplicada a alíquota de destino.

Porém, uma pesquisa realizada por Ferreira e Azevedo (2007, p. 29) mostra que o enquadramento no RIOLOG gera por si só uma queda de receita de 88%, na média, em relação a uma empresa similar mas que não foi enquadrada.

Em 2005, o estado da Bahia por meio da lei 9.522, de 2 de junho de 2005, alterou o regime simplificado de apuração e pagamento do ICMS.

SIMBAHIA é o regime diferenciado para apuração dos ICMS que alcança empresas comerciais, empresas de pequeno porte, incluindo ambulantes que atendem aos pré-requisitos legais estabelecidos para o enquadramento. Para reduzir a sonegação de impostos o estado da Bahia criou-a para regularizar e manter o controle fiscal de seus contribuintes permitindo por meio de forma simplificada o acompanhamento e a amplitude do comércio em diversas regiões do estado. Segundo a Secretaria da Fazenda do estado da Bahia atualmente existem 118.907 contribuintes cadastrados no SIMBAHIA, assim distribuídos: 27,49% ambulantes, 6,50% EPP e 66,01% ME.

Para usufruir deste incentivo fiscal o contribuinte não poderia ultrapassar os limites da receita bruta anual. Outro fator importante são os recolhimentos que eram feitos por antecipação, tendo como base de cálculo o valor de aquisição acrescido do percentual de TVA estabelecido na legislação, deduzido o valor do crédito destacado na NF de compra.

O incentivo fiscal representou uma redução de cerca de 60% da carga tributária para os novos enquadrados como microempresa e em até 25% das Empresas de Pequeno Porte. A Bahia passou a ter o maior limite de enquadramento dentre os regimes simplificados de todos os estados do país. As iniciativas beneficiaram as 91,4 mil empresas que integraram o SIMBAHIA e representaram uma renúncia anual de receita pelo estado de R\$ 21,9 milhões.

O estado do Paraná registrou em uma das suas ações governamentais incentivos fiscais para o comércio por meio da Lei 15.562/2007, que trata da isenção e/ou redução do ICMS incidente nas operações das micro e pequenas empresas enquadradas no Simples Nacional.

Pelo decreto fica mantida a isenção de recolhimento do ICMS para microempresas com faturamento bruto anual de R\$ 360 mil, e criam-se 16 faixas de redução de alíquota para as microempresas e empresas de pequeno porte com faturamento bruto anual acima de R\$ 360 mil e abaixo de R\$ 2,4 milhões ao ano.

Nesse decreto ainda facilita e disciplina a regularização fiscal de empresas em débito com os compromissos tributários, proporcionando condições para parcelamento de atrasados, permitindo com isso acessar os benefícios do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte.

De acordo com a matéria publicada na Revista Exame,

Na comparação, o Paraná aparece como o melhor estado para começar um negócio. Para chegar a esta conclusão, os pesquisadores analisaram a alíquota média do Simples Nacional. No Paraná, uma PME recolhe 4,66% do seu faturamento em tributos. A justificativa para este resultado está em incentivos estaduais para pequenas empresas. Companhias paranaenses que faturam até 540 mil reais ao ano têm isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), por exemplo. O pior Estado foi Mato Grosso, com média de 8,62% do faturamento indo para impostos. Ainda hoje, o Estado tem uma regra especial que só permite que empresas com até 1,8 milhão de reais de faturamento estejam no Simples. O teto nacional é de 3,6 milhões de reais. Na lista dos piores aparecem ainda Bahia (8,6%), Amazonas (7,8%), Acre (7,5%) e Piauí (7,5%). (PARANÁ..., 2013)

Em 2008, o estado do Espírito Santo investiu no setor atacadista estimulando o crescimento econômico e o desenvolvimento por meio de políticas públicas de incentivos fiscais concedidos pelo estado.

Por meio do programa de incentivo fiscal denominado “compete atacadista” em que as vendas de mercadorias são incentivadas em diversos comerciais que não eram beneficiados como os segmentos na área de construção civil, hospitais e prestadores de serviços de transportes viabilizando o aquecimento econômico local e regional mediante sua amplitude do incentivo fiscal concedido ao comércio de atacado.

O objetivo final é garantir a manutenção e a criação de empregos, ocupação, renda e evolução na capacitação profissional da população local, simultânea à incrementação na capacidade industrial, tecnológica e comercial do setor (ESPIRITO SANTO, 2012).

Com isso, o comércio atacadista que integrava o programa denominado “compete atacadista” no ato da emissão do documento fiscal na obrigatoriedade destacava o ICMS normal com alíquota de 17%, devido à redução do débito e utilização dos créditos previstos na lei, conforme regulamento do programa de incentivo fiscal referente à carga tributária efetiva.

Segundo a Secretaria do Desenvolvimento do estado do Espírito Santo (SEDES/ES),

Em 2012, o COMPETE-ES foi responsável pela arrecadação de R\$ 471 milhões para os cofres públicos, dos quais, 25% (aproximadamente R\$ 117 milhões) são destinados aos municípios. Além disso, cerca de 15 mil empregos são mantidos pelo setor atacadista. No ano de 1998, existiam no Estado entre 30 e 40 empresas do setor, aproximadamente. Atualmente, o número chegou à importante marca de 676 empresas participantes do COMPETE-ES (SEDES/ES, 2012, p. 1)

Paralelamente, a apuração do ICMS no setor atacadista beneficiado pelo incentivo fiscal deve respeitar as regras do programa “compete atacadista”, como também o regulamento do ICMS do estado do Espírito Santo. Por se tratar da apuração de ICMS diferenciada o contribuinte deve sujeitar a planilha específica fornecida pelo programa de incentivo fiscal que destaca as possibilidades, adições e exclusões estabelecidas em leis.

O comércio atacadista somente é permitido utilizar o “compete atacadista” mediante a solicitação de adesão ao programa via contrato assinado entre a empresa e o governo do estado, por meio de seu órgão de representação do setor.

Para que as empresas atacadistas usufruam dos benefícios existentes no programa de incentivo fiscal, devem sujeitar-se às exigências preliminares que demonstram a capacidade patrimonial, financeira e empregabilidade mínima.

3 INCENTIVOS FISCAIS EM GOIÁS E DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO

3.1 O surgimento dos incentivos fiscais no estado de Goiás

Historicamente, o estado de Goiás iniciou o programa de incentivos fiscais em 1984. A partir desse ano, o desenvolvimento regional começou a ser um marco na história de Goiás, pois esses programas procuram reduzir a base de cálculo dos produtos internos na intenção de incentivar os contribuintes a implantar e adquirir os produtos regionais e serem beneficiados com a parte do ICMS financiado, o que caracteriza uma estimativa de lucratividade, geração de emprego e renda na região.

Estigara, Pereira e Lewis afirmam que,

Os incentivos fiscais efetivamente potencializam o exercício da responsabilidade, os valores que as empresas investem na promoção de ações de responsabilidade social acabam a elas retornando sob forma de incentivos fiscais, revelando-se, pois, verdadeira contrapartida concedida pelo Estado, visando recompensar as empresas que investem no âmbito social e tornar essas práticas mais atrativas para as próprias empresas, sob o ponto de vista financeiro (ESTIGARA, PEREIRA E LEWIS, 2013, p.91).

Nota-se que Goiás passou a caminhar, de certa forma, como um estado com a melhor estrutura e condições favoráveis para atrair os investidores e empresários em quaisquer setores do comércio, pois os incentivos eram atrativos e produziam resultados. Neste contexto, na medida em que surge um empreendimento comercial as receitas públicas correntes crescem e a tendência do PIB é aumentar.

As políticas públicas têm criado as bases que asseguram todo o desenvolvimento econômico do estado de Goiás, pois a região, passo a passo, foi crescendo e aumentando o fluxo de comércio, mão de obra qualificada e, sobretudo, a economia da região passou a ser sustentável. Ao longo de sua história, Goiás percebe a necessidade de avançar economicamente e, diante desta responsabilidade, criou a lei 2000, de 1958, que permitia uma isenção do ICMS em 10 anos para todos os ramos da indústria. (GOIÁS, 1958)

Nesse processo, o estado compreende que na esfera da tributação, mesmo permitindo que todas as atividades econômicas industriais pudessem usufruir financeiramente e conseqüentemente criou a lei 7.384, de 1971, que colaboraria com um financiamento do ICMS 42% no prazo de cinco anos todas as indústrias. (GOIÁS, 1971)

Diante dos resultados positivos o estado percebe que essa política de incentivo influenciavam no desenvolvimento econômico e, assim, criou a lei 7.700, de 1973, contemplando todos os segmentos industriais com uma isenção de sete anos no ICMS.

Uma das causas que proporcionaram ao estado de Goiás seu atual estágio de industrialização, sem dúvida, foi sua política de incentivo fiscal para estimular investimentos industriais. Os pilares básicos desta política estão expressos nas leis estaduais n. 2000, de 1958, n. 7384, de 1971, n. 7.700, de 1973, n. 9.489, de 1984 e n. 13591, de 2000. A figura 1 apresenta, resumidamente, essa legislação. Ver tabela 1 – Histórico dos benefícios fiscais, página 72.

Segundo dados da Secretaria de Gestão e Planejamento de Goiás(SEGPLAN/GO),

Paralelo a essa legislação básica e com o foco de política de industrialização, foram promulgadas novas concessões de incentivos fiscais sob a forma de “créditos outorgados ou presumidos”, mudanças na base de cálculo, transferência do recolhimento para a operação posterior, alterações de alíquotas, aproveitamento de créditos todas incorporadas ao Código Tributário do Estado (SEGPLAN/GO, 2014, p. 1).

Essas medidas levaram em consideração situações setoriais da Indústria e a sua competitividade no nível de mercado interno e na sua maioria foram adotadas nos anos posteriores a 1990.

Goiás, numa visão panorâmica, por meio de suas políticas, busca um desenvolvimento sustentável da região e seus governantes perceberam que isso seria possível, utilizando o ICMS como uma cadeia financeira que liga o estado com as indústrias e o comércio de mercadorias para revenda, possibilitando o aumento da arrecadação no estado.

Com o passar dos anos, o governo regional entende que o desenvolvimento de Goiás crescia, porém, diante da capacidade econômica local era possível melhorar os índices. Neste contexto, foi sancionada a Lei n. 9.489 de 1984 que cria o fundo de participação e fomento à industrialização do estado de Goiás.

O objetivo era incrementar a implantação e a expansão de atividades que promovessem o desenvolvimento industrial do estado de Goiás. Desse modo, também se criou a Lei n. 13.591 de 2000 com as mesmas características, porém, com um diferencial: voltada para a desigualdade social e geração de emprego e renda.

As empresas, em geral, passam, agora, a ter melhores condições de interagir na aquisição e produção de seus produtos internos, podendo usufruir, em alguns casos, da isenção ou financiamento de parte do ICMS. Nesse intervalo, os estabelecimentos foram

crescendo a ponto de que o estado deu um saldo no índice de desenvolvimento regional, passando a ser considerado um dos maiores economias do Brasil.

Diante dos resultados apresentados sobre a economia do estado, as empresas conquistaram um mérito significativo e o governo estadual prorrogou os incentivos fiscais até 2040, conforme Lei estadual n. 18.360 de dezembro de 2013 (GOIÁS, 2013). O interessante é que esta base legal inclui algumas vantagens permitindo que as empresas tenham os incentivos fiscais como ferramenta para melhores condições financeiras por meio de reduções na base de cálculo no recolhimento do ICMS devido.

Segundo a Associação Pró Desenvolvimento Industrial - ADIAL (2014, p. 6),

Fica a expectativa do regulamento a ser baixado, que traçará as condições para adesão, ressaltando que ao alongar o prazo de fruição dos incentivos, o Governo de Goiás demonstra acreditar que os incentivos fiscais e financeiros continuarão a ser um grande instrumento utilizado pelos Estados para alavancar o crescimento econômico de suas regiões.

Segundo TROSTER E MOCHÓN (2002), os objetivos de uma política econômica são: acabar com a inflação; diminuir o desemprego; proporcionar crescimento econômico; promover a distribuição de renda, buscar o equilíbrio dos intercâmbios comerciais com o resto do mundo, entre outros.

Segundo PEREIRA (2008, p. 12), “o desenvolvimento econômico é um processo que implica aumento sustentado da produtividade, renda por habitante e melhoria dos padrões de bem-estar da sociedade”. Os padrões de vida da população deveriam passar por transformações estruturais, culturais e institucionais diante do processo de crescimento econômico. Para FURTADO (1989, p. 167) explica-se, portanto, que a economia procurasse por todos os meios manter o seu nível de emprego durante os períodos de depressão.

O Programa de Desenvolvimento Industrial do estado de Goiás (Produzir) foi criado para contribuir com a expansão, modernização e diversificação do setor industrial de Goiás, estimulando a realização de investimentos, a renovação tecnológica e o aumento da competitividade estadual. Propicia a redução do custo de produção da empresa, por meio do financiamento de até 73% do ICMS devido pelo período de até 15 anos.

O Produzir conta com as seguintes versões:

- Microproduzir (incentivo às microempresas);
- Teleproduzir (incentivo à implantação de *call-centers*);

- Centro produzir (incentivo à instalação de centrais únicas de distribuição);
- Logproduzir (incentivo às empresas operadoras de logística) e
- Comexproduzir (Incentivo às operações de comércio exterior).

Estas ferramentas de incentivos mostram que a preocupação do estado é de certa forma, ofertar o incentivo fiscal e financeiro para que cada segmento empresarial contribua com a região por meio desta parceria que une as regiões e as empresas em torno de um único compromisso: estruturar, desenvolver e fazer crescer o estado, mediante as políticas públicas locais.

Conforme a Secretaria de Indústria e Comércio de Goiás (SIC/GO),

O Produzir (incluindo-se o subprograma Microproduzir) é um programa do governo do estado de Goiás que incentiva a implantação, expansão ou revitalização de indústrias, estimulando a realização de investimentos, a renovação tecnológica e o aumento da competitividade estadual com ênfase na geração de emprego, renda e redução das desigualdades sociais e regionais (SIC GOIÁS, 2011, p. 1).

O Produzir e o Microproduzir atuam sob a forma de financiamento de parcela mensal de ICMS, até 73% ou 90%, respectivamente, devido pelas empresas beneficiárias.

Esta ferramenta, que o estado utiliza para reduzir a carga tributária do ICMS, é conhecida como “guerra fiscal”. Mediante as políticas públicas regionais, Goiás fecha o ciclo que compromete as empresas a calcularem os custos das mercadorias vendidas no ato das compras de todos os produtos para revenda, pois tais incentivos, na maioria das vezes, serão maiores e mais interessantes que comprar produtos de outras unidades da federação e, é para este fim, que estes incentivos existem.

Segundo a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento do estado (GOIÁS, 2011), quanto aos aspectos econômicos, Goiás é a nona economia brasileira com um PIB de R\$ 65,2 bilhões (2007), que representa 2,45% do PIB nacional. Sua renda *per capita* resultou em R\$ 11.548,00 em 2008. Estimativas para o ano de 2008 apontam para um montante do PIB de R\$ 70,8 bilhões. Nos últimos dez anos, a economia goiana deu um salto de 46,21%, superior, portanto à média brasileira de 32,36%.

3.2 Os Incentivos fiscais específicos para o comércio do estado

Dentre os incentivos fiscais concedidos pelo estado de Goiás, existe o subprograma centroproduzir que foi constituído para atender ao setor de comércio local.

O centroproduzir é um programa de incentivos fiscais direcionado às empresas de comércio que pretendem instalar as centrais únicas de distribuição no estado de Goiás, as quais estão sujeitas ao recolhimento do ICMS.

No entanto, as empresas comerciais ou industriais que podem aderir ao programa devem ter sua principal atividade regulamentada no artigo 1º, da Lei 13.844 de 1º de junho de 2001 que diz fica instituído, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Industrial do Estado de Goiás - PRODUZIR, o subprograma Apoio à Instalação de Central Única de Distribuição e de Industrialização de Produtos no Estado de Goiás - CENTROPRODUZIR, com o fim de incentivar, neste Estado, a distribuição e a industrialização das seguintes mercadorias: I – produtos de informática, telecomunicação ou automação; II – eletroeletrônico, eletrodoméstico, móvel e utilidades domésticas em geral; III – equipamento e materiais fotográficos e para laboratório fotográfico, equipamento e material para laboratório óptico, relógio e fita e disco virgens ou gravados.

Contudo, este programa atende o comércio de distribuição de forma específica, restringindo o tipo de atividade econômica da empresa, embora o comércio de atacado e de distribuição em Goiás seja um segmento com diversas ramificações que espalham em todo território goiano, o centroproduzir alcança setores com um percentual mínimo de empreendimentos.

Para a SIC/Goiás (2014), o estado de Goiás, visa desenvolver setores específicos e estratégicos no momento da economia goiana no toca a distribuição e industrialização dos produtos elencados na Lei 13.844/01.

É evidente que o centroproduzir entrou em vigor no dia 01 de junho de 2001 por meio da Lei 13.844/01 com finalidade de incentivar, por meio de apoio financeiro, a instalação no estado de Goiás de central única de distribuição de produtos como informática, telecomunicação, automação, móvel, eletroeletrônico, eletrodoméstico, como também de utilidades domésticas em geral.

O comércio de distribuição que de fato interesse em pleitear o incentivo fiscal do centroproduzir deve sujeitar-se às regras iniciais definidas no artigo 1º da Lei 13.844/01 que condiciona que a empresa:

I - concentrem em central única de distribuição e industrialização localizada no Estado de Goiás, todas as aquisições da empresa destinadas a suprir a demanda de comercialização, inclusive em outras unidades federadas;

III - contribua com o valor correspondente a 5% (cinco por cento) de cada parcela utilizada, para programa social ou vinculado à cultura, na forma do art. 8º.

ACRESCIDO O INCISO IV AO § 1º DO ART. 2º PELO ART. 2º DECRETO Nº 6.484, DE 28.06.06 - VIGÊNCIA 03.07.06.

IV - possua estabelecimentos comerciais localizados em mais de uma unidade da Federação e, no mínimo, 7 (sete) no Estado de Goiás; ACRESCIDO O INCISO V AO § 1º DO ART. 2º PELO ART. 2º DECRETO Nº 6.484, DE 28.06.06 - VIGÊNCIA 03.07.06.

V - disponibilize, sempre que requerido, os livros e documentos fiscais referentes a seus estabelecimentos localizados em outras unidades da Federação.

ACRESCIDO O § 2º AO ART. 2º PELO ART. 2º DECRETO Nº 6.484, DE 28.06.06 - VIGÊNCIA 03.07.06.

O centroprodutor restringe seu incentivo às empresas comerciais por atacado e distribuição que em sua condição não tenha estabelecimento em Goiás conforme decreta a Lei, ao contrário, as empresas que têm suas respectivas atividades econômicas que se enquadram na legislação conforme regulamenta o programa estão excluídas do benefício fiscal, caso o número de filiais seja inferior ao limite estabelecido na lei.

O centroprodutor busca por meio de incentivo fiscal atender o comércio de distribuição, em razão da sua atividade econômica, como também pela quantidade de estabelecimento definido.

Segundo o parágrafo 2º da Lei 13.844/01,

O programa pode ser estendido à empresa dos segmentos de supermercados e de materiais de construção civil que implantar central única de distribuição e industrialização no Estado de Goiás destinada a atender seus demais estabelecimentos situados nesta e em outras unidades da Federação, caso em que o incentivo pode abranger mercadorias não relacionadas no caput, exceto bebidas, cigarros, armas, munições, combustíveis, lubrificantes, medicamentos, cimentos e mercadorias sujeitas à substituição tributária por meio de convênio ou protocolo.

O programa busca desenvolver as regiões que possuam empresas comerciais, porém destaca que os setores que distribuem produtos como bebidas, cigarros, armas, munições, combustíveis, lubrificantes, medicamentos, cimentos e mercadorias com substituição tributária vinculada a convênio e protocolos, mesmo tendo as quantidades de filiais no estado, como também em outros estados conforme estabelece a legislação não podem usufruir do incentivo fiscal centroprodutor.

É importante entender que a central única de distribuição e industrialização dos produtos de informática, telecomunicação, automação, móvel, eletroeletrônico, eletrodoméstico ou de utilização doméstica em geral, conforme discriminados no regulamento do centro produzir o valor total das vendas de ser 90% das saídas realizadas dentro do próprio estado.

O programa de incentivo fiscal concedido à empresa:

I - pode ser efetivado sob a forma de financiamento, que tenha por base:

a) a arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - que a central única de distribuição e industrialização tiver que recolher ao Estado de Goiás, condicionado à celebração de Termo de Acordo de Regime Especial - TARE - entre a empresa comercial e a Secretaria da Fazenda;

b) a disponibilidade financeira do Tesouro Estadual;

II - é limitado à soma dos seguintes valores:

a) gastos com terreno, terraplenagem, obras civis, instalações e equipamentos para a central única de distribuição e de industrialização, conforme projeto apresentado, multiplicados pelo coeficiente de prioridade atribuído ao empreendimento;

b) o montante do ICMS gerado pelo empreendimento nos primeiros 12 (doze) meses de atividade, contados da data de início da vigência do Termo de Acordo de Regime Especial - TARE -, celebrado com a Secretaria da Fazenda.

§ 1º O coeficiente de prioridade do empreendimento deve ser de, no máximo, 3 (três) e atribuído segundo os parâmetros previstos no Anexo I para fixar o valor do financiamento e do benefício concedido pelo CENTROPRODUIZIR, quando da análise do projeto respectivo, que deve conter o detalhamento do investimento e do custo correspondente.

§ 2º A Agência Goiana de Obras - AGETOP, mediante análise do projeto, deve apurar o valor relativo aos investimentos fixos discriminados no inciso II, "a", do caput deste artigo, devidamente comprovado por documentação idônea (**artigo 2, da Lei 13.844, de 2001**).

Para o comércio o que interessa é o ICMS, pois o financiamento deste tributo possibilita uma redução do imposto sobre a circulação das mercadorias, em que o beneficiário recolher de forma regulamentada no programa de incentivo fiscal dentro do prazo estabelecido para o ano 2020 e prorrogada para o ano de 2040, conforme a vigência do termo de acordo (TARE) entre o contribuinte e a Secretaria da Fazenda, respeitando as regras do programa no âmbito da utilização da parcela mensal limitada pelos percentuais do ICMS gerado pelo comércio.

Segundo o artigo 4º da Lei 13.844/01, a) 55% (cinquenta e cinco por cento) na saída que destine mercadoria para comercialização, produção ou industrialização; b) 45% (quarenta e cinco por cento) na venda para o consumidor final.

O benefício do programa Centroproduzir aplica-se mensalmente às empresas beneficiadas e é calculado mediante planilha auxiliar para apuração do ICMS fornecida pela Secretaria da Fazenda para facilitar no método do estorno de crédito concedido pelo referente incentivo fiscal.

Nesse caso, um detalhe importante no programa de incentivo fiscal ocorre na implantação de empresas filiais que permite que o ICMS seja apurado pela central única, ou seja, pela matriz.

Porém o parágrafo 1º da Lei 13.844/01 não considera implantação de centrais únicas nos seguintes casos:

- I - a instalação de central única de distribuição e industrialização criada a partir de CNPJ base ou CNPJ já registrado neste Estado;
- II - a instalação de central única de distribuição e industrialização resultante de fusão, incorporação, transformação, cisão ou desativação de empresa já existente no Estado;
- III - ampliação de central única de distribuição e industrialização já existente no Estado, bem como a sua realocação;

Sendo assim, não considera implantação de centrais únicas de distribuição a empresa que aproveitar o cadastro nacional de pessoa jurídica existente, como também em caso de constituição de filiais.

Segundo a Secretaria de Indústria e Comércio de Goiás (SIC-GO) no programa centroproduzir foram investidos 235.346.907,60 (duzentos e trinta e cinco milhões, trezentos e quarenta e seis mil e novecentos e sete reais e sessenta centavos) gerando um crédito de 1.191.287.329,15 (um bilhão, cento e noventa e um milhões, duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e vinte e nove reais e quinze centavos), com capacidade de gerar 5.465 mil empregos em todo estado.

Segundo a SIC-GO, ao todo são 12 (doze) empresas em Goiás participantes do programa centroproduzir em diversos municípios. Ver tabela 2 – Lista de empresas beneficiadas pelo centroproduzir, página 73.

Percebe-se que no município de Goiânia estão instaladas o maior número de empresas beneficiadas pelo programa de incentivo fiscal sendo 5 (cinco) empreendimentos no ramo de atividade de distribuição.

Ademais estão instaladas nos municípios de Abadia de Goiás, Catalão, Inhumas e Jataí, porém com ramo de atividade diversificado como distribuição, eletrodoméstico e eletrônico.

4 METODOLOGIA

Nesta seção serão desenvolvidos o método utilizado na pesquisa e os resultados alcançados. Inicialmente, a pesquisa mostrará a abordagem adotada pela pesquisa, em segundo lugar, os procedimentos adotados para que o leitor compreenda a estrutura de desenvolvimento do trabalho. Por fim, serão apresentados os resultados obtidos, além disso, a análise dos dados.

4.1 Metodologia

O estudo buscou atingir seus objetivos através da pesquisa indutiva, segundo MARCONI E LAKATOS (2003, p. 155), a pesquisa, portanto, é um procedimento formal, com método de pensamento reflexivo, que requer um tratamento científico e se constitui no caminho para conhecer a realidade ou para descobrir verdades parciais.

A pesquisa investigou as centrais únicas de distribuição por atacado entre 2003 e 2014 por meio da Secretaria da Fazenda de Goiás (SEFAZ/GO), Secretaria de Indústria e Comércio de Goiás (SIC/GO), Instituto Mauro Borges de Goiás (IMB/GO) realizando um diagnóstico sobre a política de incentivo fiscal adotada pelo governo do estado, arrecadação e renúncia fiscal do ICMS como também levantando o faturamento das empresas incentivadas em Goiânia, pois se referem à documentação direta capaz de comparar a realidade da central única de distribuição por atacado durante o período que foi beneficiado confrontando com o comércio não incentivado por entender como alternativa viável para investigar, os principais efeitos do incentivo comparando informações econômico-fiscais do estado e os dados contábeis apresentados pelas empresas beneficiadas.

Para MARCONI E LAKATOS (2003, p. 186), a documentação direta constitui-se, em geral, no levantamento de dados no próprio local onde os fenômenos ocorrem. Esses dados podem ser obtidos de duas maneiras: através da pesquisa de campo ou da pesquisa de laboratório.

Primeiramente, o estudo buscou levantar quantas empresas foram beneficiadas pelo centroprodutor em Goiânia durante o período investigado e para isso, precisou recorrer à SIC/GO por meio dos relatórios disponíveis em seu portal.

Quanto ao desempenho do faturamento, arrecadação do ICMS e renúncia fiscal do comércio de distribuição por atacado incentivo entre 2003 e 2014 foi necessário realizar uma pesquisa junto à Superintendência de Receita da Sefaz/GO a fim de buscar informações econômico-fiscais das empresas beneficiadas pelo centroproduzir na cidade de Goiânia via sistema de Gestão de ouvidoria da Controladoria Geral do estado de Goiás (CGE).

Para analisar a consequência do produto interno bruto (PIB) em Goiânia em relação ao comércio beneficiado pelo centroproduzir, foi necessário dirigir até o Estabelecimento do IMB que é um órgão ligado à Secretária Estadual de Gestão e Planejamento do estado de Goiás e que é responsável pela elaboração de estudos, pesquisas, análises e estatísticas socioeconômicas fornecendo subsídios na área econômica e social para a construção das políticas estaduais de desenvolvimento a fim de estudar sugestões de análise do PIB em relação às empresas incentivadas.

Este estudo utilizou questionário como instrumento de pesquisa para coleta de dados de forma variável, buscando informações sobre o fenômeno a ser observado. Objetivando confrontar, comparar, codificar e obter inferência para fluir a pesquisa e fundamentar suas conclusões baseando na análise.

Os questionários foram compostos de perguntas abertas e fechadas que serão preenchidas pelo pesquisador.

Foram aplicados os questionários com o responsável pelo órgão governamental pesquisado, no município Goiânia, levantando informações fundamentais com ênfase nos dados constitucionais que identificam quais empresas foram beneficiadas por meio do incentivo fiscal realizando um diagnóstico sobre o incentivo fiscal e suas transações legais durante o período concedido, extraíndo informações relacionadas ao ICMS, faturamento bruto, evidenciando com o PIB Estadual e outros dados que sejam necessários para comprovar a relação do desenvolvimento do comércio com o incentivo concedido, através do instrumento da pesquisa de campo. Para Marconi e Lakatos, a pesquisa de campo é,

Aquela utilizada com o objetivo de conseguir informações e/ou conhecimentos acerca de um problema, para o qual se procura uma resposta, ou de uma hipótese, que se queira comprovar, ou, ainda, descobrir novos fenômenos ou as relações entre eles (MARCONI E LAKATOS, 2003, P. 186).

Sob o ponto de vista de Marconi e Lakatos,

As fases da pesquisa de campo requerem, em primeiro lugar, a realização de uma pesquisa bibliográfica sobre o tema em questão [...]. em segundo lugar, de acordo com a natureza da pesquisa, deve-se determinar as técnicas que serão empregadas na coleta de dados e na determinação de amostra, que deveria ser representativa e suficiente para apoiar as conclusões. Por último, antes que se realize a coleta de dados é preciso estabelecer tanto as técnicas de registro desses dados como as técnicas que serão utilizadas em sua análise posteriores (MARCONI E LAKATOS, 2003, P. 186).

No entanto, em primeiro lugar realizou-se uma revisão da literatura para que a pesquisa tivesse sustentação através dos dados que foram coletados. No segundo momento, foram preparados os questionários como instrumentos da pesquisa de campo, diagnosticando assuntos de relevância inerentes ao comércio e ao incentivo fiscal no município, pesquisado na forma de analisar os fatores que influenciam na compreensão dos dados coletados. E por último preparou-se e analisou-se os resultados das pesquisas na pesquisa de campo.

Os resultados referentes à arrecadação do ICMS, faturamento de vendas e o PIB estadual foram analisados com base no coeficiente de correlação de Pearson e para Stanton (2001, p. 1) e Garson (2009) é uma medida de associação bivariada (força) do grau de relacionamento entre duas variáveis. Para Moore (2007), a correlação mensura a direção e o grau da relação linear entre duas variáveis quantitativas (MOORE, 2007, p. 100 e 101).

Segundo Figueiredo Filho e Silva Júnior (2009, p. 118) o coeficiente de correlação de Pearson (r) é uma medida de associação linear entre variáveis. Para Figueiredo Filho e Silva Júnior (2009, p. 118) o caso da correlação de Pearson (r) vale esse último parâmetro, ou seja, ele é uma medida da variância compartilhada entre duas variáveis. Por outro lado, o modelo linear supõe que o aumento ou decréscimo de uma unidade na variável X gera o mesmo impacto em Y. Em termos gráficos, por relação linear entende-se que a melhor forma de ilustrar o padrão de relacionamento entre duas variáveis é através de uma linha reta. Portanto, a correlação de Pearson (r) exige um compartilhamento de variância e que essa variação seja distribuída linearmente (FIGUEIREDO FILHO E SILVA JÚNIOR, 2009).

Conforme Figueiredo Filho e Silva Júnior (2009, p. 119), o coeficiente de correlação Pearson (r) varia de -1 a 1. No coeficiente de correlação Person, os valores podem indicar direção positiva ou negativa do relacionamento e inclusive mostrar força

da relação entre as variáveis, por isso, uma correlação para tornar perfeita (-1 ou 1) necessariamente deve ser extata, como também, se o valor de uma correlação for zero indica que não existe relação linear entre as variáveis.

No entanto, os valores extremos (0 ou 1) dificilmente são encontrados na prática é importante discutir como os pesquisadores podem interpretar a magnitude dos coeficientes (FIGUEIREDO FILHO E SILVA JÚNIOR, 2009).

Por isso, Cohen (1988) diz que valores entre 0,10 e 0,29 podem ser considerados pequenos; escores entre 0,30 e 0,49 podem ser considerados como médios; e valores entre 0,50 e 1 podem ser interpretados como grandes e para Dancey e Reidy (2005) apontam para uma classificação ligeiramente diferente: $r = 0,10$ até $0,30$ (fraco); $r = 0,40$ até $0,6$ (moderado); $r = 0,70$ até 1 (forte).

Por isso, sabe-se que, quanto mais perto de 1 maior é o grau de dependência estatística linear entre as variáveis caso, contrário, quanto mais próximo de zero, menor é a força dessa relação.

Para realizar este estudo foi necessário recorrer uma pesquisa de campo. Segundo Tripodi *et al.* (1975, p. 42-71), as pesquisas de campo dividem-se em três grandes grupos quantitativo-descritivo, exploratórios e experimentais, com respectivas subdivisões.

Esta pesquisa adota método quantitativo segundo Marconi e Lakatos,

Quantitativo-descritivos consistem em investigações de pesquisa empírica cuja principal finalidade é o delineamento ou análise das característica de fatos ou fenômenos, avaliação de programas ou isolamento de variáveis principais em chave. Qualquer um desses estudos pode utilizar métodos formais, que se aproximam dos projetos experimentais, caracterizados pela precisão e controle estatísticos, com finalidade de fornecer dados para verificação de hipóteses. Todos eles empregam artifícios quantitativos tendo por objetivo a coleta de dados sobre populações, programas, ou amostras de população e programas. Utilizam várias técnicas como entrevistas, questionários, formulários etc. e empregam procedimentos de amostragem (MARCONI E LAKATOS, 2003, p. 187).

O estudo buscou viabilizar diante das informações adquiridas que integram o processo objeto de estudo implicando uma melhor compreensão do fenômeno que interfere sobre o assunto pesquisado.

5 RESULTADOS E DISCURSÕES

Neste estudo, a pesquisa buscou medir a eficiência e a eficácia do incentivo fiscal concedido ao comércio de distribuição nos aspectos cruciais relacionados quanto à arrecadação do ICMS, faturamento da receita e sua consequência no produto interno bruto (PIB) no município de Goiânia.

5.1 Perfis dos entrevistados

Os profissionais entrevistados são servidores públicos, exercem o cargo de gerência ou chefe de departamento. Na Secretaria da Fazenda do estado (SEFAZ), foi entrevistada a gerente de inteligência e informações econômico-fiscais, na Secretaria de Indústria e Comércio do estado (SIC) foi entrevistado a gerente de análise de projetos e auditoria da Superintendência do Produzir e Fomentar e na Secretaria de Gestão e Planejamento (SEGPLAN) e no Instituto Mauro Borges de Estatística e estudos socioeconômicos (IMB), foi entrevistado o chefe do gabinete de Gestão.

5.2 Análises dos dados

Segue nesta seção a análise dos dados baseados nas entrevistas realizadas na administração pública do estado de Goiás, como também, os dados coletados durante a pesquisa.

A pesquisa coletou dados sobre o incentivo fiscal e a central única de distribuição por atacado que foram beneficiadas pelo subprograma centroproduzir entre os exercícios de 2003 e 2014, que estão sediadas em Goiânia.

Esse período foi definido especialmente devido ao relatório fornecido pela Secretaria de Indústria e Comércio (SIC) de Goiás de controle de projeto de adesão ao programa centroproduzir ocorrer no final do ano de 2002, porém, as empresas pesquisadas passaram a utilizar o benefício em 2003 por isso foi escolhido exercício referente a janeiro e dezembro de 2003 a 2014. (SIC/GO, 2015).

O relatório de controle dos projetos de adesão ao centroproduzir faz parte também da análise que contém dados relacionados à capacidade de investimento referente à implantação e expansão do comércio, como valor de crédito concedido, quantidades de empregos, local do estabelecimento e outros dados afins que envolvem as empresas analisadas.

Todas as empresas são do segmento de comércio atacadista e varejista que se dedica ao ramo de distribuição e as informações das mesmas foram coletadas na Secretaria da Fazenda do estado de Goiás (SEFAZ/GO) para fins de análise.

As empresas incentivadas são todas empresas goianienses que utilizam do incentivo fiscal Central Única de Distribuição de Produtos no estado de Goiás (centroproduzir) e estão estabelecidas na cidade de Goiânia e tiveram maiores valores de investimento fixo que foram divulgados no sítio da SIC Goiás (2015). Ver tabela 3 – Valor de investimento fixo das empresas beneficiadas pelo centroproduzir, página 74.

As cinco empresas estabelecidas em Goiânia receberam os maiores investimentos fixo e que fizeram sua adesão ao programa no de 2002 e 2003, onde todas elas estão enquadradas como distribuidora de produtos no estado.

A escolha das empresas que utilizam o centroproduzir se justifica pelo fato em que somente empresas sediadas em Goiás podem se beneficiar desse incentivo fiscal, além do que, a identificação das empresas que utilizam desse incentivo é pública e divulgada pela Secretaria de Indústria e Comércio (SIC) de Goiás, o que deverá ser uma exceção, pois segundo Campanelli (2010, p. 118) os estados procuram ocultar os detalhes dos incentivos que concedem.

Em relação ao incentivo fiscal concedido à central única de distribuição por atacado verificou-se que em Goiânia todas as empresas beneficiadas pelo subprograma centroproduzir tem sua atividade voltada para a distribuição. Isso implica dizer que o benefício alcança setores específicos. Segundo a Secretaria de Indústria e Comércio do estado de Goiás (SIC/GO), no ano 2001 o incentivo fiscal foi criado visando desenvolver setores estratégicos naquele momento da economia goiana no que toca à distribuição e industrialização dos produtos elencados na Lei 13.844/01.

No estado de Goiás, o centroproduzir é um incentivo que tem como prioridade a central única de distribuição. Para Amaral Filho (2008), há regiões com pouco ou nenhum poder de atração, devido à fraca presença de incentivos privados, acredita-se que a central única de distribuição pode contribuir com as regiões menos atraentes.

Ao contrário, estado do Rio de Janeiro por meio da Lei 4.173/03 criou o programa de incentivo fiscal chamado Riolog para estimular a competitividade externa viabilizando atender não apenas um setor específico, mas também fortalecer a economia de outras regiões do Rio de Janeiro.

Para a SIC/GO, o motivo que levou o estado de Goiás restringir a atividade econômica do comércio em 2001, no ano da implantação iniciava-se um ciclo no qual incentiva o consumo de alguns bens duráveis e não duráveis, dentre eles, produtos admitidos no subprograma Centroproduzir.

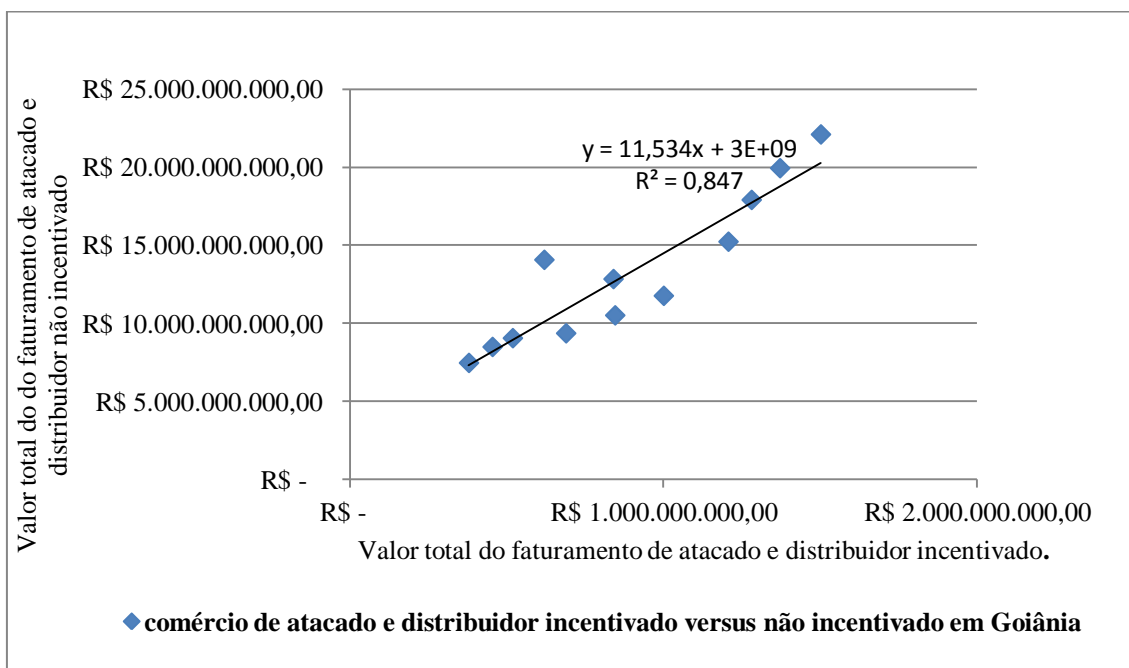
Por outro lado, observou-se que as empresas incentivadas em Goiânia, rescindiram o Termo de Acordo (TARE) com estado de Goiás em 2010, ou seja, antes do prazo que venceria em 2020.

Além disso, verificou-se, que duas empresas goianienses que firmaram o contrato de termo de acordo com estado em 2002 utilizaram o benefício fiscal apenas em 2003.

Inicialmente com base nos estudos, o desempenho do faturamento nas empresas incentivadas conforme mostra o gráfico 1 existe uma relação positiva entre o centroproduzir e a central única de distribuição.

Adotou-se na pesquisa, o método correlacional do gráfico de dispersão para verificar se o faturamento das centrais únicas de distribuição por atacado incentivadas desempenharam proporcionalmente às empresas do mesmo ramo da entre 2003 e 2014 na cidade Goiânia e o que revela neste estudo é que num ambiente natural as empresas beneficiadas relacionaram com o incentivo concedido pelo governo goiano.

Gráfico 1 - Desempenho do faturamento das empresas



Fonte: Elaborado pelo autor com base nos dados fornecidos pela Sefaz/GO (2015).

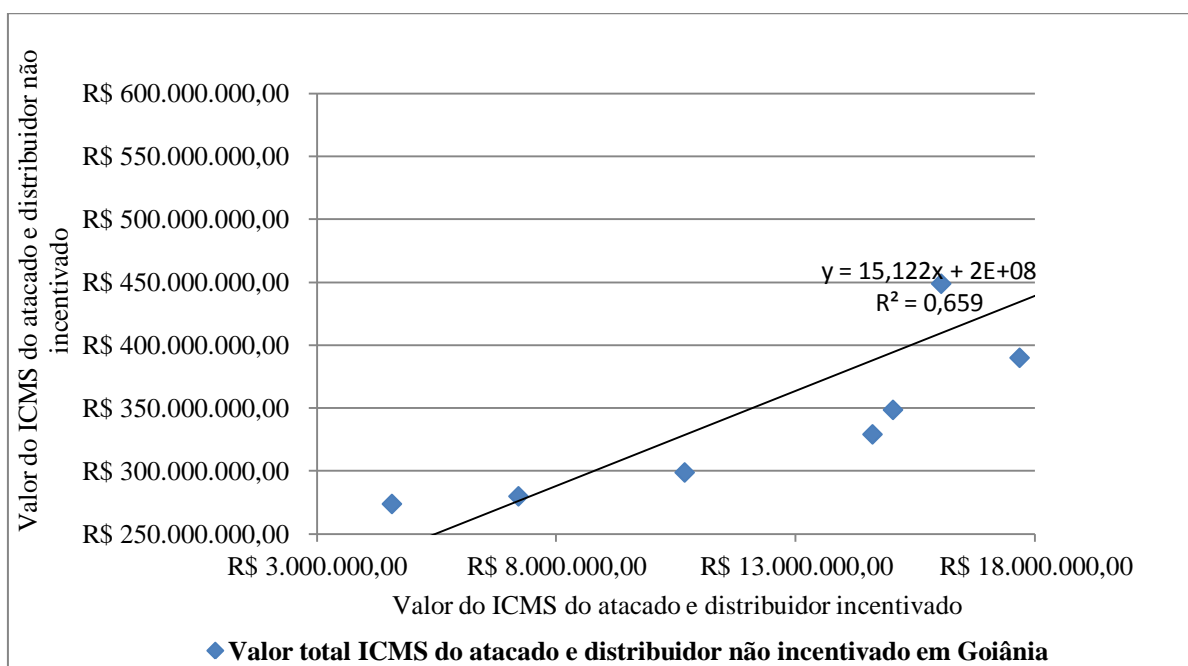
Para obter fundamento da relação entre o incentivo fiscal e as empresas beneficiadas foi necessário estudar o relacionamento entre duas variáveis, onde na horizontal constam os valores do faturamento de vendas de toda central única de distribuição e na vertical os valores do faturamento de vendas apenas da central única de distribuição incentivada e todas empresas estão sediadas em Goiânia.

Percebe-se que no gráfico 1 existe uma forte relação entre as duas variáveis, pois segundo coeficiente de Pearson (r^2) é de 0,847. Para este cálculo, ao invés de considerar número de empresas neste estudo o que se tem é um número grande de ambas as variáveis considerando o faturamento de vendas mas em contrapartida, as empresas beneficiadas ao suspender o incentivo fiscal entre 2011 e 2014, o faturamento dobraram nestes últimos 4 anos, ou seja, o desempenho das mesmas empresas foram melhores quando suspenderam o centroproduzir.

Também foi observado que em 2008, foi o exercício financeiro com o melhor desenvolvimento econômico das empresas incentivadas, pois chegou faturar R\$ 999.965.963,43 (novecentos e noventa e nove milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, novecentos e sessenta e três reais e quarenta e três centavos), entretanto, em 2009 houve uma queda de faturamento no valor equivalente a R\$ 160.471.483,24 (cento e sessenta milhões quatrocentos e setenta e um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos) em relação a 2008. No ano de 2010 a queda do faturamento mais que dobrou em comparação ao ano de 2008 chegando a R\$ 381.186.296,14 (trezentos e oitenta e um milhões, cento e oitenta e seis mil, duzentos e noventa e seis reais e quatorze centavos) proporcionalmente houve uma queda em 2009 de 16,05% e em 2010 de 38,12% ambos equivalentes a 2008 que foi o ano de maior prosperidade para o comércio beneficiado pelo subprograma centroproduzir.

No gráfico 2 o estudo analisa a arrecadação do ICMS entre as empresas incentivadas e não incentivadas a fim de estudar a relação entre o centroproduzir e a central única de distribuição por atacado em Goiânia.

Gráfico 2 - Arrecadação do ICMS em Goiânia



Fonte organizado pelo autor com base no trabalho da Secretaria da Fazenda do estado de Goiás.

Neste estudo observa-se duas variáveis, sendo na horizontal a arrecadação do ICMS de toda a central única de distribuição e que não foram beneficiadas pelo centroprodutor e na vertical a arrecadação do ICMS das empresas do mesmo ramo que foram beneficiadas possuem sede em Goiânia e que contribuiram durante o período de 2003 e 2010 nesta análise revela uma relação positiva, porém, moderada entre si, pois, segundo o coeficiente de Pearson(r) sua relação é de 0,659 (DANCEY E REIDY, 2005)

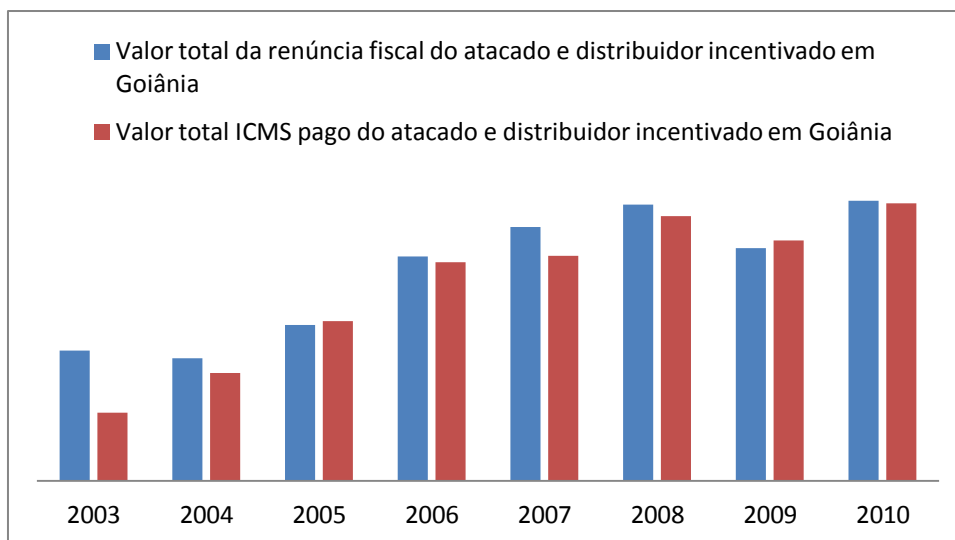
No entanto, a central única de distribuição incentivadas durante o período beneficiado apresentaram uma queda na arrecadação do tributo estadual de 9,26% em 2009 em relação a 2008, porém foi superado em 2010 com o aumento de 13,48% em relação a 2009, ou seja, se o ICMS no estado de Goiás em 2009 foi de R\$ 1.636.989,42 a menos, em 2010 estas mesmas empresas injetaram R\$ 2.498.112,17 a mais, compensando R\$ 861.122,75 aos cofres públicos do tesouro estadual goiano.

No gráfico 3, é apresentado o demonstrativo da renúncia fiscal por parte do estado em relação às empresas comerciais instaladas em Goiânia que foram incentivadas pelo estado de Goiás.

O estudo compara a renúncia fiscal com o ICMS pago pelas empresas incentivadas. Nota-se, que em 2003 o governo de Goiás abriu mão de mais de 40% da arrecadação do ICMS a fim de incentivar a central única de distribuição, e entre 2003 e

2010 o estado deixou de arrecadar 48,24% de ICMS em virtude do incentivo concedido a essas empresas.

Gráfico 3 - Comparação da renúncia fiscal com ICMS pago



Fonte: organizado pelo autor com base no trabalho da Secretaria da Fazenda do estado de Goiás.

Observou-se também, que os valores renunciados do ICMS por parte do governo de Goiás durante o período em que as empresas receberam o benefício fiscal concedido pelo estado por meio do subprograma centroproduzir foram superiores, pois o valor total do ICMS pago entre 2003 e 2010 totaliza em R\$ 104.277.754,49 (cento e quatro milhões duzentos e setenta e sete mil setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), ou seja, foi pago apenas 48% do montante equivalente a R\$ 216.175.711,67 (duzentos e dezesseis milhões, cento e setenta e cinco mil, setecentos e onze reais e sessenta e sete centavos).

Além disso, verificou-se, que o estado de Goiás renunciou o ICMS das empresas incentivadas entre 2003 e 2010, o montante de R\$ 111.897.957,18 (cento e onze milhões, oitocentos e noventa e sete mil, novecentos e cinquenta e sete reais e dezoito centavos), ou seja, 52% do ICMS foi financiado.

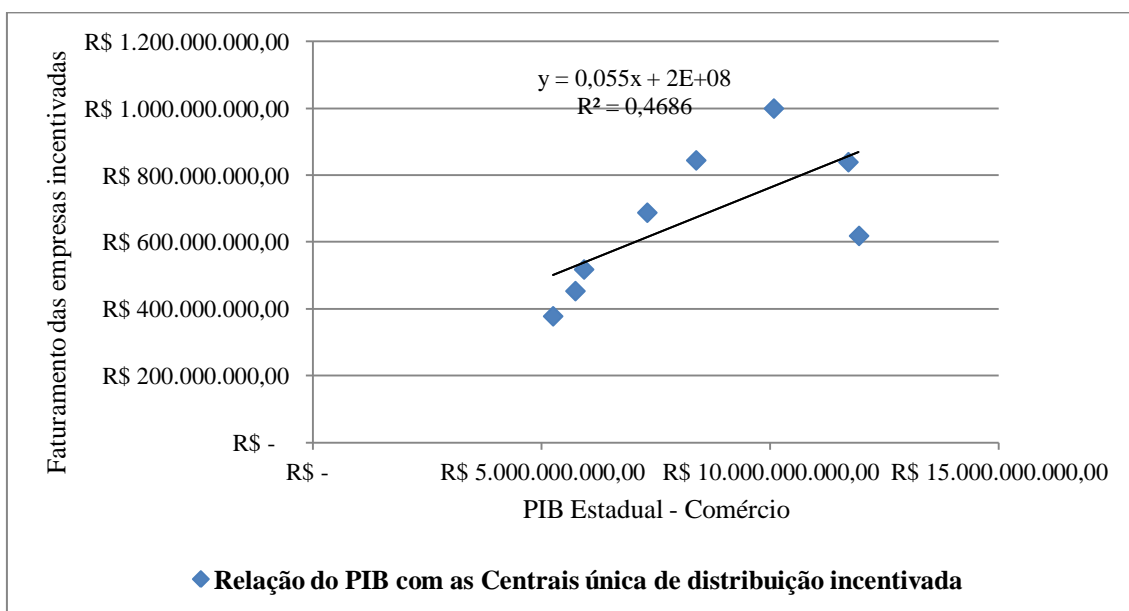
O gráfico 4, apresenta uma análise sobre o PIB estadual do comércio e sua relação com a central única de distribuição incentivada e foram selecionadas como amostra os períodos de 2003 a 2010, pois este anos as empresas estavam utilizando o benefício.

Para o IMB (2014), o PIB é um agregado econômico que corresponde ao valor, a preço de mercado, de todos os bens e serviços finais produzidos no estado. Portanto, o

PIB mede o fluxo de produção da economia, equivalente à soma dos valores adicionados pelas diversas atividades econômicas, acrescida dos impostos líquidos de subsídios sobre produtos. Ver tabela 4 – PIB Estadual – R\$ milhões, página 75.

O valor do PIB Estadual somam os valores da atividade agropecuária, indústria, serviços, e os impostos. O cálculo do PIB feito pelo IMB (2014) é realizado e disponibilizado por setores da econômica e não por empresa, por isso, para verificar o desempenho do PIB considera-se, os valores do setor de comércio que compõe a atividade de serviços que está adicionado ao valor total do produto interno bruto e para verificar a relação considera-se o faturamento das empresas beneficiadas, conforme gráfico 4.

Gráfico 4 - Relação do PIB Estadual do comércio



Fonte: organizado pelo autor com base no trabalho do Instituto Mauro Borges/Segplan-GO/Gerência de Contas Regionais e Indicadores – 2013

Classifica-se a relação das empresas incentivadas com PIB Estadual do comércio uma consequência moderada segundo Dancy e Reidy (2005), pois o coeficiente linear é de $(r^2) 0,4686$.

Verifica-se que o produto interno bruto (PIB) mantém uma relação com o faturamento do comércio beneficiado, diante das representações de duas variáveis que compõem o gráfico sendo na horizontal o PIB estadual e na vertical o faturamento de vendas.

Entende-se que entre 2003 e 2010 a influência da central única de distribuição da cidade de Goiânia é manifestada no PIB estadual por meio de um efeito positivo na economia goiana e que nesta forma possibilita um desenvolvimento econômico com intensidade.

Contudo, o período em que as empresas beneficiadas tiveram uma queda na distribuição de seus produtos o estado de Goiás manteve a economia controlada, ou seja, quando em 2008 a central única de distribuição faturaram mais e estavam utilizando o centroproduzir conseqüentemente um recuo em 2009 de aproximadamente 17% e 2010 39% em relação a 2008 em contrapartida, o PIB estadual manteve o desempenho positivo, levando em consideração os mesmos anos (2008, 2009 e 2010), onde cresceu aproximadamente 14% e 30% respectivamente em relação a 2008.

Vale ressaltar que em Goiânia apenas cinco empresas participaram do benefício fiscal, isto indica que as restrições estabelecidas na legislação do subprograma centroproduzir devem ser o motivo desta quantidade mínima de estabelecimentos comerciais goianos, principalmente em Goiânia e por isso, as demais empresas não poderão participar do benefício fiscal. Com isso, o comércio de atacado e varejo contribui com o PIB mesmo não fazendo parte da política de incentivo fiscal concedido pelo governo de Goiás.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base no estudo realizado buscou-se analisar a relação do centroproduzir com as centrais únicas de distribuição na cidade de Goiânia estado de Goiás e inicialmente foram consideradas as principais observações:

- I. O estado de Goiás criou o subprograma centroproduzir a fim de incentivar o comércio distribuidor por atacado e varejo por meio da redução da carga tributária do ICMS, com a finalidade de atender setores específicos da economia goiana embora, este programa de incentivo fiscal ter contribuído com o desenvolvimento do estado destaca-se, que precisa ampliar o projeto de modo que fortaleça a economia local de outras regiões principalmente as mais carentes de infraestrutura.
- II. Não obstante, em relação ao subprograma centroproduzir e aos setores específicos, a competitividade interna e externa foi favorável dentro dos limites prudencial da Lei 13.844/01 que define os produtos ofertados no comércio goiano, restringindo a atividade econômica da empresa.
- III. Contudo, a maior parte do segmento comercial estabelecido no município de Goiânia sofre com carga tributária elevada.
- IV. Verificou-se que, o subprograma centroproduzir, oriundo do programa produzir gera uma insegurança jurídica e compromete os contribuintes beneficiados, pois segundo a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, criada através da reforma administrativa pelo Governo do estado de Goiás, incorporada na Secretaria de Indústria e Comércio, ressalta que na época não havia nenhuma manual que orientasse os contribuintes a respeito à utilização do incentivo fiscal no âmbito da apuração do ICMS, apenas a Lei e a atuação dos profissionais de atração de investimento (GOIÁS, 2015).
- V. Outro ponto importante na pesquisa é o estado não acompanhar o desenvolvimento do Comércio ao longo do período beneficiado, especificamente por programa e subprograma, como é o caso do centroproduzir em que deve ser analisado na integra o desempenho do comércio beneficiado com incentivo concedido, pois podem onerar a diferença do incentivo fiscal com os setores não beneficiados.

Entretanto, segundo a Secretaria de Indústria e Comércio (2014) não houve um estudo aprofundado na criação do incentivo fiscal centroprodutor, no entanto, a SIC (2014) não apresentou nenhum estudo que comprovasse uma análise que investigasse as demandas cruciais do setor de comércio de distribuição por atacado que fossem capazes de justificar a regras estabelecidas na legislação do incentivo fiscal concedido.

Contudo, Destaca-se a importância dos incentivos fiscais para as empresas em geral, mesmo que o setor de comércio de distribuição em Goiânia demonstra capacidade econômica de desenvolvimento no segmento empresarial.

Em contrapartida, a quantidade de empresas que utilizaram o benefício é inferior a 1% do total das empresas estabelecidas no município goianiese e as mesmas, pediram a exclusão do benefício antes do prazo estabelecido no tare.

Mesmo assim, o estudo considera que o centroprodutor teve uma relação positiva e forte com o comércio beneficiado apesar da relação entre o incentivo e as centrais única de distribuição, o tare foi suspenso em 2010 e as empresas obtiveram melhores desempenhos pós a suspensão do termo de acordo, além disso, as empresas que pertencera ao subprograma centroprodutor teve um declínio na receita anual nos últimos 3 anos 2008, 2009 e 2010 e isso pode ter contribuído com a decisão em rescindir o Tare.

Sendo assim, a hipótese do centroprodutor ter contribuído com desempenho do faturamento e influenciado na redução da carga tributária sobre a Central única de distribuição, não se confirma, pois as empresas incentivadas mantiveram uma relação com o incentivo fiscal concedido pelo estado.

Não obstante, as hipóteses da renúncia fiscal sempre são superiores ao ICMS pago pelas empresas incentivadas e que o centroprodutor necessita de uma reformulação para gerar maior competitividade dos produtos goianos, sem impactar o cofre do Tesouro Estadual foram confirmadas, pois Goiás arrecadou de ICMS quase R\$ 105.000.000,00, mas renunciou quase R\$ 112.000.000,00 e depois da suspensão do Tare a competitividade melhorou e o faturamento destas empresas dobraram nos anos 2011, 2012 e 2013.

Este trabalho limitou-se análise dos incentivos fiscais e o desenvolvimento das centrais única de distribuição em relação a arrecadação do ICMS, renúncia fiscal, desempenho do faturamento e a consequência do PIB.

Por isso, o interessante seria que os futuros pesquisadores estudassem os incentivos fiscais levando em consideração a temática de combate à corrupção, à fraude, as regiões menos desenvolvidas, o estímulo da competitividade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADIAL. Associação Pró-desenvolvimento Industrial do estado de Goiás, Revista **Pro Industrial**, Goiânia, p. 5, Fevereiro de 2014.

ALBUQUERQUE, C. R. C. de. **Área de livre comércio: o caso de Boa Vista**. Dissertação (mestrado). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2011. Disponível em <<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/35438/000789303.pdf?sequence=>>>. Acesso em 17 de fevereiro de 2015.

ARBIX, G. **Desamparo institucional e despreparo governamental na guerra fiscal brasileira**. II Seminário Internacional da USP - Brasil, México, África do Sul, Índia e China: Estratégias de Integração e Desenvolvimento. 2001.

ASSUNÇÃO, M.C. **Incentivos fiscais e desenvolvimento econômico: a função das normas tributárias indutoras em tempo de crise**. *Finanças Públicas*. Disponível em: <http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/Premio_TN/XVPremio/politica/MHpfceXVPTN/Tema_3_MH.pdf>. Acesso em: 16 de maio de 2014.

BAHIA. **Lei nº 9.522 de 21 de junho de 2005**. Altera as leis nos 7.357, de 04 de novembro de 1998, e 3.956 de 11 de dezembro de 1981 e dá outras providências.

BERCOVICI, G. **Desigualdades regionais, estado e Constituição**. São Paulo: Max Limonad, 2003.

BISPO, J. de S. **Criação e distribuição de riqueza pela zona franca de Manaus**. Tese (doutorado). Universidade de São Paulo. 2009. Disponível em <http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=2&ved=0CD8QFjAB&url=http%3A%2F%2Fwww.teses.usp.br%2Fteses%2Fdisponiveis%2F12%2F12136%2Ftde-04122009-161933%2Fpublico%2FVersao_Definitiva.pdf&ei=NJnjVPqQCoiAsQSfhYLYCA&usg=AFQjCNHV75O2-uUABrZ-NOD60OCawNW4QA>. Acesso em 17 de fevereiro de 2015.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Disponível em <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/transparencia!/ut/p/c4/04_SB8K8xLLM9MSSzPy8xBz9CP0os3hTQwNfRydDRwN_N2cjA08XVzOPUF-PIGdvI_2CbEdFALBfe1Q!/?1dmy&urile=wcm%3Apath%3A/anvisa+portal/anvisa/transparencia/assunto+de+interesse/publicacoes+transparencia/faq+-+perguntas+frequentes/afe+-+produtos+para+a+saude%2C+cosmeticos+e+saneantes>. Acesso em 12 de junho de 2014.

BRASIL. **Ato declaratório executivo codac nº 86, de 1º de dezembro de 2011**. Dispõe sobre a instituição de códigos de receita para os casos que especifica. Alterado pelo ato declaratório executivo codac nº 47, de 25 de abril de 2012, alterado pelo ato declaratório executivo codac nº 33, de 17 de abril de 2013.

BRASIL. Banco Central do Brasil. **Circular 2.767, de 11/7/1997.** Promove alterações no Regulamento de Câmbio de Exportação instituído pela Circular nº 2.231, de 25.09.92.

BRASIL. Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ). **Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970.**

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

BRASIL. **Decreto nº 2219, de 02 de maio de 1997.** Regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF. Alterado pelo Decreto nº 2.452, de 6 de janeiro de 1998. Alterado pelo Decreto nº 2.888, de 21 de dezembro de 1998. Alterado pelo Decreto nº 2.913, de 29 de dezembro de 1998. Alterado pelo Decreto nº 3.079, de 2 de junho de 1999. Revogado pelo Decreto nº 4.494, de 3 de dezembro de 2002.

BRASIL. **Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999.** Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

BRASIL. **Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009.** Regulamenta a administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior.

BRASIL. **Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010.** Regulamenta a cobrança, fiscalização, arrecadação e administração do imposto sobre produtos industrializados – IPI.

BRASIL. **Decreto-lei nº 1.578, de 11 de outubro de 1977.** Dispõe sobre imposto sobre exportação, e dá outras providências.

BRASIL. **Instrução Normativa RFB nº 810, de 21 de janeiro de 2008.** Dispõe sobre a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido aplicável aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de maio de 2008.

BRASIL. **Instrução normativa SRF nº 213, de 07 de outubro de 2002.** Dispõe sobre a tributação de lucros, rendimentos e ganhos de capitais auferidos no exterior pelas pessoas jurídicas domiciliadas no País.

BRASIL. **Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966.** Dispõe sobre o sistema tributário nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, estados e Municípios.

BRASIL. **Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996.** Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências.

BRASIL. **Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

BRASIL. Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

BRASIL. Lei complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991. Institui contribuição para financiamento da Seguridade Social, eleva a alíquota da contribuição social sobre o lucro das instituições financeiras e dá outras providências.

BRASIL. Lei complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996. Dispõe sobre o imposto dos estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. (LEI KANDIR).

BRASIL. Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004. Dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011. Institui o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra); dispõe sobre a redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) à indústria automotiva; altera a incidência das contribuições previdenciárias devidas pelas empresas que menciona; altera as Leis nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, nº 10.865, de 30 de abril de 2004, nº 11.508, de 20 de julho de 2007, nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984, nº 11.491, de 20 de junho de 2007, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e nº 9.294, de 15 de julho de 1996, e a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; revoga o art. 1º da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, e o art. 6º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, nos termos que especifica; e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988. Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 8.003, de 14 de março de 1990. Altera a legislação dos impostos de importação e sobre produtos industrializados, da taxa de fiscalização instituída pela Lei nº 7.944, de 1989, da contribuição social instituída pela Lei nº 7.689, de 1988, e do Imposto sobre o Lucro Líquido de que trata o art. 35 da Lei nº 7.713, de 1988.

BRASIL. Lei nº 8.034, de 12 de abril de 1990. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 8.200, de 28 de junho de 1991. Dispõe sobre a correção monetária das demonstrações financeiras para efeitos fiscais e societários.

BRASIL. **Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.** Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências.

BRASIL. **Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.** Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

BRASIL. **Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.** Altera a Legislação Tributária Federal.

BRASIL. **Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999.** Altera a legislação do Imposto sobre a Renda, relativamente à tributação dos Fundos de Investimento Imobiliário e dos rendimentos auferidos em aplicação ou operação financeira de renda fixa ou variável, ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, à incidência sobre rendimentos de beneficiários no exterior, bem assim a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, relativamente ao aproveitamento de créditos e à equiparação de atacadista a estabelecimento industrial, do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou Relativas a Títulos e Valores Mobiliários - IOF, relativamente às operações de mútuo, e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, relativamente às despesas financeiras, e dá outras providências.

BRASIL. **Medida provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.** Altera a legislação das Contribuições para a Seguridade Social - COFINS, para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e do Imposto sobre a Renda, e dá outras providências.

BRASIL. Ministério da Integração Nacional (MI). **Incentivos fiscais.** Disponível em <<http://www.mi.gov.br/apresentacao18>>. Acesso em 31 de março de 2014.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. **Exportação.** Disponível em <<http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=245>>. Acesso em 02 de abril de 2014.

BRASIL. **Portaria nº 674 de 22 de dezembro de 1994.** Dispõe sobre o pagamento do imposto de exportação.

BRASIL. Receita Federal do Brasil (RFB). **Carga tributária no Brasil 2012 – Análise por tributos e base de incidência.** Centro de estudos tributários e aduaneiros. 2013. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Publico/estudotributarios/estatisticas/CTB2012.pd>> Acesso em 13 de fevereiro de 2015.

BRASIL. **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 22 de 12 de Setembro de 2013.** Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

BRASIL. **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 32 de 28 de Novembro de 2012.** Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI.

BRASIL. Superintendência do Nordeste (SUDENE). **Incentivos fiscais e fundos**. Disponível em < <http://www.sudene.gov.br/incentivos-fiscais-e-fundos>>. Acesso em 31 de março de 2014.

CAMPANELLI, D. M. **Incentivos tributários estaduais concedidos unilateralmente e segurança jurídica**. 2010, 193 p. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), São Paulo, 2010. Disponível em <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp146881.pdf>>. Acesso em 18 de fevereiro de 2015.

CHAVES, A. R. T. **Políticas de incentivo e a localização industrial no sudoeste goiano**. Dissertação (mestrado). 171 f. Faculdade Alves Faria (ALFA) 2009. Disponível em <<http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=3&ved=0CkQFjAC&url=http%3A%2F%2Fwww.alfa.br%2Flib%2Fdownload.php%3Farq%3Darqs%2Fbiblioteca%2Fdigital%2F17.pdf%26nome%3Dpoliticadeincentivo-e-a-localizacao-industrial-no-sudoeste-goiano.pdf&ei=EpYcVZHHOdGKyAS71oGgCQ&usg=AFQjCNE8a4Biy2M5TwSKSfTCmOXIIActRA>>. Acesso em 01 de abril de 2015.

CHIRINKO, R. S.; WILSON, D. J. **State investment tax incentives: a zerosum game?** CESifo Working Paper n° 1985, Public Finance, 2007. Disponível em:

COHEN, J. **Statistical power analysis for the behavioral sciences**. Hillsdale, NJ, Erlbaum, 1988.

DANCEY, C.; REIDY, J. **Estatística Sem Matemática para Psicologia: Usando SPSS para Windows**. Porto Alegre, Artmed, 2006.

DOMINGES, Edson Paulo. **Dimensão regional e setorial da integração brasileira na área de livre comércio das américas**. Tese (doutorado). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002. Disponível em <<http://www.race.nuca.ie.ufrj.br/teses/usp/Domingues.pdf>>. Acesso em 17 de fevereiro de 2015.

ESPIRITO SANTO. Secretaria de Desenvolvimento de estado do Espírito Santo (SEDES/ES). **Contratos de competitividade**. 2012.

ESTIGARA, A.; PEREIRA, R.; LEWIS, S. A. B. **Responsabilidade social e incentivos fiscais**. SÃO PAULO: Atlas, 2009.

FECOMERCIO-RJ. Federação do comércio do estado do Rio de Janeiro. **Comparativo da tributação do ICMS entre os estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia e Paraná**. (Estudo). 70 f. (2010). Disponível em <http://www.fecomercio-rj.org.br/publique/media/ICMS_final.pdf>. Acesso em 14 de abril de 2014.

FERREIRA, S. G.. **Reforma tributária Guerra fiscal: competição tributária ou corrida ao fundo do tacho?** Informe-se, n. 4, jan. 2000. Disponível em:

<http://www.federativo.bndes.gov.br/f_informes.htm>. Acesso em: 20 de maio de 2015.

FIGUEIREDO FILHO, D. B. SILVA JÚNIOR, J. A DA. **Desvendando os ministérios do coeficiente de correlação de Pearson (r)**. Revista Política Hoje, Vol. 18, n. 1, 2009. Disponível em <https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0ahUKEwjDz87U55_JAhXMrpAKHRVaBY8QFgggMAA&url=http%3A%2F%2Fwww.revista.ufpe.br%2Fpoliticoahoje%2Findex.php%2Fpolitica%2Farticle%2FviewFile%2F6%2F6&usg=AFQjCNG1QfVVdplHcuhmm8rYnQMWPVxlvA>. Acesso em 30 de maio de 2015.

FILHO, J. do A. **Incentivo fiscal como instrumento de desenvolvimento local ou regional**. Revista Desenharia nº 12 / mar. 2010. Disponível em <http://www.desenharia.ba.gov.br/uploads/2508201114531875_Cap1.pdf>. Acesso em 14 de fevereiro de 2015.

FORMIGONI, H. **A Influência dos Incentivos fiscais sobre a estrutura de capital e a rentabilidade das companhias abertas brasileiras não financeiras**. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo. 2008. Disponível em <http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=2&ved=0CDcQFjAB&url=http%3A%2F%2Fwww.teses.usp.br%2Fteses%2Fdisponiveis%2F12%2F12136%2Ftde-13012009-155610%2Fpublico%2FHenrique_Formigoni_Tese.pdf&ei=9m_iVKP3LqXksAST3YHIBg&usg=AFQjCNF9uvJvFS2CBgGDMEfB6dfu1KZPkQ&bvm=bv.85970519,d.cWc>. Acesso em 13 de fevereiro de 2015.

FURTADO, C. **Formação econômica do Brasil**. São Paulo, Ed. Nacional, 1989.

FURTADO, C. **Teoria e política do desenvolvimento econômico**. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

GOIÁS. **Decreto 4.852 de 29 de Dezembro de 1997**. Regulamenta a Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que instituiu o Código Tributário do estado de Goiás.

GOIÁS. Instuto Mauro Borges (IMB). Disponível em <<http://www.imb.go.gov.br/>>. Acesso em 15 de maio de 2014.

GOIÁS. Junta comercial do estado de Goiás (JUCEG). Disponível em <<http://www.juceg.go.gov.br/>>. Acesso em 15 de maio de 2014.

GOIÁS. **Lei 18.360, de 30 de dezembro de 2013**. Prorroga o prazo de fruição dos incentivos dos Programas FOMENTAR e PRODUZIR, cria obrigações para a empresa beneficiária e dá outras providências.

GOIÁS. **Lei 2.000, de 1958**. Isenção por 10 anos para os ramos industriais.

GOIÁS. **Lei 7.384, de 1971**. Financiamento de 42% do ICM, no prazo de 5 anos para os ramos industriais.

GOIÁS. **Lei 7.700, de 1973.** Isenção do ICM por 7 anos para os ramos industriais.

GOIÁS. **Lei n. 13.591, de 18 de janeiro de 2000.** Institui o Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUZIR e o Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais - FUNPRODUZIR e dá outras providências.

GOIÁS. **Lei nº 14.039, de 21 de dezembro de 2001.** Altera a Lei n. 13.591, de 18 de janeiro de 2000, que institui o Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás – PRODUZIR e o Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais - FUNPRODUZIR, entre outras providências.

GOIÁS. **Lei nº 15.598, de 26 de janeiro de 2006.** Altera as leis nos 11.180, de 19 de abril de 1990, 13.194, de 26 de dezembro de 1997, 13.453, de 16 de abril de 1999, 13.506, de 9 de setembro de 1999, 13.591, de 18 de janeiro de 2000, 13.844, de 1º de junho de 2001, e 14.186, de 27 de junho de 2002, que tratam de matéria tributária.

GOIÁS. **Lei nº 9.489, de 19 de julho de 1984.** Cria o Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do estado de Goiás - fomentar.

GOIÁS. Secretaria de Indústria e Comércio (SIC GOIÁS). **Fomentar.** [2014]
Disponível em: <<http://www.sic.goias.gov.br/post/ver/112604/fomentar>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

GOIÁS. Secretaria do Planejamento e desenvolvimento do estado (SEGPLAN) **Panorama Global** Disponível em:
<http://www.seplan.go.gov.br/sepin/pub/godados/2011/panorama_global.htm>. Acesso em: 19 mar. 2014.

GOIÁS. Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento do estado (Segplan). [2011] **Goiás em dados 2011.** Disponível em: <<http://www.seplan.go.gov.br/>>. Acesso em: 06 mar. 2014.

HILLBRECHT, R. **Federalismo e a união monetária brasileira.** Estudos Econômicos. São Paulo, v. 27, n. 1, p. 35-67, jan.-abr. 1997.

HULTEN, C.R.; SCHWAB, R. M. **A fiscal federalism approach to infrastructure policy.** Regional Science and Urban Economics, v. 27, p.139-159, 1997.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Carga **Tributária período de 1947 – 2009.** Disponível em:
<<http://seriesestatisticas.ibge.gov.br/series.aspx?vcodigo=SCN49&t=carga-tributaria-bruta>>. Acesso em 13 de fevereiro de 2015.

LAKATOS, E.M., MARCONI, M. de A. **Fundamentos de metodologia científica.** 5. Ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LAURIAS, N. C. **O papel dos incentivos fiscais no processo de estruturação industrial em Goiás (1998-2006).** Revista de Economia da UEG, Anápolis (GO), Vol. 05, nº 01, JAN-JUN/2009, p. 2. Disponível em:

<<http://www.nee.ueg.br/seer/index.php/economia/article/viewFile/147/198>>. Acesso em 14 de fevereiro 2015.

LENGRUBER, A. **A competição tributária em economias federativas: aspectos teóricos, constatações empíricas e uma análise do caso brasileiro**. 1999. 89 p. Dissertação (Mestrado em Economia) – Universidade de Brasília, Brasília, 1999.

LIMA, A. C. da C.; LIMA, J. P. R. **Programas de desenvolvimento local na região Nordeste do Brasil: uma avaliação preliminar da "guerra fiscal"**. *Econ. soc.* [online]. 2010, vol.19, n.3, pp. 557-588. ISSN 0104-0618.

MATO GROSSO. **Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003**. Define o Plano de Desenvolvimento de Mato Grosso, cria Fundos e dá outras providências.

MOORE, D. S. **The Basic Practice of Statistics**. New York, Freeman, 2007.

NASCIMENTO, S. P. **Guerra fiscal: uma avaliação comparativa entre alguns estados participantes**. *Econ. Apl.* [online]. 2008, vol.12, n.4, pp. 677-706. ISSN 1980-5330.

PARANÁ é o melhor estado para pequena empresa, diz estudo. *Revista Exame.com*, São Paulo. (2013) Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/pme/noticias/parana-e-o-melhor-estado-para-pequena-empresa-diz-estudo>>. Acesso em: 15 de maio de 2014.

PARANÁ. **Decreto nº 1.190 de 19.07.2007**. Ficam isentas do pagamento do ICMS as microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas neste estado e enquadradas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional instituído pela Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

PARANÁ. **Lei 15.562 de 4 de julho de 2007**. Dispõe que o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, referente à apuração e recolhimento do ICMS, inclusive obrigações acessórias, mediante regime único de arrecadação, obedecerá ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

PARANÁ. Secretaria da Fazenda (SEFAZ). [2014] Disponível em: <www.sefaz.pr.gov.br>. Acesso em: 15 de maio de 2014.

PEREIRA, L.C.B. **Desenvolvimento, crescimento e salário**. *Fundação Getúlio Vargas (FGV)*. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/1896/TD169.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 01 de junho de 2014.

PONTES, P. A. **Três ensaios sobre guerra fiscal e incentivos estaduais para industrialização**. Tese (doutorado). 96 f. Fundação Getúlio Vargas (FGV) 2011. Disponível em <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/8646/Tese%20Paulo%20Pontes.pdf?sequence=2>>. Acesso em 01 de abril de 2015.

PRADO, S. **A guerra fiscal e políticas de desenvolvimento estadual no Brasil.** Economia e Sociedade, Campinas, v. 13, p. 1-40, dez. 1999.

PRADO, S.; CAVALCANTI, E. G. C. **A guerra fiscal no Brasil.** São Paulo: FUNDAP; FAPESP; Brasília: IPEA, 2000. 146 p. (Federalismo no Brasil).

RIO DE JANEIRO. **Decreto 35. 240 de 2004.** Dispõe sobre a adoção, pelas empresas que especifica, de normas aplicáveis às companhias abertas e dá outras providências.

RIO DE JANEIRO. **Decreto n.º 40.016 de 28 de setembro de 2006.** Dispõe sobre operações realizadas por empresa comercial atacadista com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

RIO DE JANEIRO. **Lei nº 4173, de 29 de setembro de 2003.** Cria o programa de fomento ao comércio atacadista e central de distribuição do estado do rio de janeiro - riolog e da outras providencias.

RIO DE JANEIRO. **Lei nº 4173, de 29 de setembro de 2003.** Cria o programa de fomento aos comércios atacadistas e centrais de distribuição do estado do Rio de Janeiro – Riolog e da outras providências. São Paulo: Cultrix, 1976.

SILVA, J. A. B.; MARTINS, F. G. D. **Uma análise conceitual da essencialidade e da equidade no âmbito da regulação dos serviços públicos de transporte rodoviário interestadual de passageiros.** Artigo. Tribunal de Contas da união. Disponível em: <<http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2054634.PDF>>. Acesso em 14 de fevereiro de 2015.

SOARES. M. J. **Gestão Tributária: um estudo sobre a prática de planejamento tributário adotada por indústrias paranaenses.** Dissertação (mestrado). Universidade Federal do Paraná. 2008, p. 18.

STANTON, J. M. G. **Pearson, and the peas: A brief history of linear regression for statistics instructors.** Journal of Statistical Education, 9,3, 2001. Disponível em <<http://www.amstat.org/publications/JSE/v9n3/stanton.html>>. Acesso em março de 2015.

TOCANTINS. **Lei nº 1.173, de 2 de agosto de 2000.** Autoriza a redução da base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas operações que especifica, e adota outras providências.

TOCANTINS. **Lei nº 1.303, de 20 de março de 2002.** Reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica.

TOCANTINS. **Lei nº 2.041, de 18 de maio de 2009.** Altera a Lei nº 1.641, de 28 de dezembro de 2005, que concede benefícios fiscais nas operações que especifica e adota outras providências.

TOCANTINS. Secretaria da Fazenda (SEFAZ). [2014] Disponível em: <www.sefaz.to.gov.br>. Acesso em: 15 de maio de 2014.

TRIPODI, T. et al. **Análise da pesquisa social: diretrizes para o uso de pesquisa em serviço social e em ciências sociais.** Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1975.

TROSTER, R.L.; MOCHÓN, F. **Introdução à economia.** 4.ed. São Paulo: Makron

VARSAÑO, R. **A guerra fiscal do ICMS: quem ganha e quem perde.** Artigo. Ano 1977. Disponível em <http://www.portalfederativo.gov.br/biblioteca-federativa/estudos/td_0500.pdf>. Acesso em 15 de fevereiro de 2015.

VIANNA, S. T. W. **Desenvolvimento econômico e reformas institucionais no Brasil: Considerações sobre a construção interrompida.** Tese (doutorado). 369 f. Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) 2007. Disponível em <http://www.ie.ufrj.br/datacenterie/pdfs/pos/tesesdissertacoes/tese_salvador_werneck.pdf>. Acesso em 18 de fevereiro de 2015.

APÊNDICE A

FACULDADES ALVES FARIA MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL

QUESTIONÁRIO – SECRETARIA DE FAZENDA/GERÊNCIA DE INTELIGÊNCIA E INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS - GIDF

Identificação

Nome: _____ Cargo: _____

1 – Qual o valor do faturamento anual das empresas comerciais instaladas em Goiânia, beneficiadas pelo incentivo fiscal entre 2003 e 2014? Responder em conjuntura.

2 - Qual o valor do ICMS pago anual das empresas comerciais instaladas em Goiânia, beneficiadas pelo incentivo fiscal entre 2003 e 2014? Responder em conjuntura.

3 - Qual o valor da renúncia fiscal anual do estado de Goiás para as empresas comerciais instaladas em Goiânia, beneficiadas pelo incentivo fiscal entre 2003 e 2014? Responder em conjuntura.

4- Qual o valor das compras de mercadorias anuais das empresas comerciais instaladas em Goiânia, beneficiadas pelo incentivo fiscal entre 2003 e 2014? Responder em conjuntura.

5- O estado fornece aos contribuintes no setor de comércio uma planilha auxiliar que calcula o ICMS incentivado? Se sim, favor enviar uma cópia.

() Sim

() Não

APÊNDICE B

FACULDADES ALVES FARIA MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL

QUESTIONÁRIO – SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Identificação

Nome: _____ **Cargo:** _____

- 1 - Quais os incentivos e benefícios fiscais concedidos ao comércio atacadista e varejista?
- 2 - Existem incentivos fiscais para comércio específicos para regiões menos desenvolvidas?
- 3 - Existem incentivos fiscais para empresas optantes do simples nacional?
- 4- Por que o programa centroproduzir não alcança todos os ramos do comércio?
- 5- Qual foi o motivo que levou o estado de GOIÁS especificar os setores que seriam incentivados pelo centroproduzir?
- 6 - Existe um manual de orientações para os interessados em aderir ao programa centroproduzir?

APÊNDICE C

FACULDADES ALVES FARIA MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL

QUESTIONÁRIO – SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PLANEJAMENTO/INSTITUTO MAURO BORGES

Identificação

Nome: _____ Cargo: _____

- 1- Qual o valor do PIB no estado de Goiás através das empresas comerciais beneficiadas, entre 2003 a 2014?
- 2- Qual o valor do PIB no estado de Goiás através do comércio, entre 2003 e 2014?

APÊNDICE D

FACULDADES ALVES FARIA MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Tabela 1 - Histórico dos benefícios fiscais

LEI	TRIBUTOS	INCENTIVO E CONDIÇÕES
2000/1958	IVC	Isenção por 10 anos. Abrangia todos os ramos industriais.
7384/1971	ICM	Financiamento de 42% do ICM, no prazo de 5 anos. Abrangência de todos os ramos industriais.
7.700/1973	ICM	Isenção do ICM por 7 anos. Atendia todos os ramos industriais.
9.489/1984	ICMS	Criação do Programa Fomentar financiamento de 70% do imposto a recolher. Prazos de vigência inicial de 5 a 10 anos, ampliados para 15 e até 30 anos.
13.591/2000	ICMS	Criação do Programa Produzir e Subprogramas TeleProduzir, CD Produzir, LogProduzir e ComexProduzir. Financiamento de até 73% do imposto a recolher. Crédito outorgado. Prazos de vigência de 5 a 15 anos, com limite em 2020.

Fonte: Secretaria da Fazenda do estado de Goiás.

APÊNDICE E

FACULDADES ALVES FARIA MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Tabela 2 - Lista de empresas beneficiadas pelo centroprodutir

EMPRESA	MUNICÍPIO
CARLOS SARAIVA IMP.E COM. LTDA	ABADIA DE GOIÁS
ELETROSON S.A	CATALÃO
REDE ELETROSON LTDA	CATALÃO
CARLOS SARAIVA IMP. COM. LTDA D	GOIÂNIA
DISTR. MÓVEIS E ELETRODOM. BELLOS L	GOIÂNIA
FUJIOKA CINE FOTO SOM LTDA	GOIÂNIA
IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA L	GOIÂNIA
NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES L.	GOIÂNIA
HC VAREJO E DIST .DE MÓVEIS E ELTRODOMÉSTICOS	INHUMAS
NOSSO LAR COM MÓVEIS L	INHUMAS
ESTRELA DISTR. ELETRODOMÉSTICOS L	JATAÍ
ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELET.LTDA	JATAÍ

Fonte: organizado pelo autor com base no trabalho da Secretaria de Indústria e Comércio do estado de Goiás.

APÊNDICE F

FACULDADES ALVES FARIA MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Tabela 3 - Valor de investimento fixo das empresas beneficiadas pelo centroprodizer

EMPRESAS BENEFICIADAS	CIDADE	ATIVIDADE ECONÔMICA	VALOR DO INVESTIMENTO FIXO
Novo Mundo Móveis E Utilidades L.	Goiânia	Distribuidora	65.649.711,61
Carlos Saraiva Imp. Com. Ltda	Goiânia	Distribuidora	31.364.037,45
Fujioka Cine Foto Som Ltda	Goiânia	Distribuidora	29.461.382,34
Distr. Móveis E Eletrodom. Bellos L	Goiânia	Distribuidora	21.705.246,22
Eletrosom S.A	Catalão	Eletrodomésticos	20.356.104,08
Irmãos Bretas Filhos E Cia L	Goiânia	Distribuidora	17.753.951,66
Rede Eletrosom Ltda	Catalão	Distribuidora	15.592.615,60
Carlos Saraiva Imp.E Com. Ltda	Abadia De Goiás	Eletrônicos	14.774.795,59
Hc Varejo E Dist .De Móveis E Eltrodômesticos	Inhumas	Eletrônico	8.000.000,00
Estrela Distr. Eletrodomésticos	Jataí	Distribuidora	5.025.916,47
Nosso Lar Com Móveis L	Inhumas	Distribuidora	3.863.146,58
Estrela Distribuidora De Elet.Ltda	Jataí	Eletrodomésticos	1.800.000,00

Fonte: organizado pelo autor com base no trabalho da Secretaria de Indústria e Comércio do Estado de Goiás.

APÊNDICE G

FACULDADES ALVES FARIA MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Tabela 4 - PIB Estadual (R\$ milhões)

SETORES DE ATIVIDADE	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
AGROPECUÁRIA	6.870	7.331	5.978	5.166	6.333	8.450	10.593	11.950
INDÚSTRIA	8.734	10.661	11.623	13.327	15.512	17.262	20.410	22.536
Indústria extrativa	329	440	369	363	996	702	963	897
Indústria de transformação	4.581	5.249	6.229	7.314	7.805	9.088	11.545	11.801
Constr. civil	1.754	2.349	2.634	3.067	3.669	4.038	4.826	6.146
SERVIÇOS	21.976	24.696	27.150	31.817	35.662	40.139	44.549	50.281
Comércio	5.245	5.733	5.922	7.306	8.376	10.076	11.707	11.939
Transportes e armazenagem	1.387	1.570	1.706	2.239	2.321	2.793	2.995	3.423
Serviços de informação	1.132	1.273	1.266	1.294	1.465	1.814	2.056	2.045
Fineiras, seguros e previdê complementar.	1.579	1.608	2.030	2.416	2.931	2.738	3.276	4.277
Atividade imobiliária	3.603	4.035	4.457	4.807	5.132	5.472	6.054	6.633
Administração, saúde e educação pública	4.948	5.696	6.396	7.291	8.248	9.382	9.761	11.816
Outros	4.082	4.782	5.373	6.464	7.189	7.864	8.701	10.147
VALOR ADICIONADO	37.580	42.688	44.751	50.310	57.507	65.850	75.552	84.768
Imposto	5.256	5.333	5.783	6.747	7.704	9.421	10.064	12.827
PIB	42.836	48.021	50.534	57.057	65.210	75.271	85.615	97.595

Fonte: organizado pelo autor com base no trabalho do Instituto Mauro Borges/Segplan-GO/Gerência de Contas Regionais e Indicadores - 2013